



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000

0001

Coronel Domingos Soares/PR, 25 de novembro de 2019.

MEMORANDO INTERNO-73/2019

De: Departamento de Esportes e Lazer
Para: Departamento de compras

Através do presente venho solicitar a prestação de serviços de arbitragem para o decorrer do ano de 2020, para que possamos realizar os campeonatos municipais de futsal e futebol sete, fase municipal dos jogos escolares, disputa da sudoeste de futsal e paranaense serie bronze sendo indispensável para o bom funcionamento das atividades realizadas pelo departamento de esportes, tendo em vista o comprimento das regras que regem o futsal.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente

Rogério R. dos A. Correa
Diretor de Esportes



ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ÁRBITROS - APA
AV. CLEVELÂNDIA, 1 - PALMAS/PR
CNPJ: 04.365.503/0001-11
apapalmas01@gmail.com



0002

COTAÇÃO DE PREÇO – SERVIÇO DE ARBITRAGEM

CLIENTE: Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares - Paraná

DADOS DA EMPRESA

Nome: Associação Palmense de Árbitros – APA

CNPJ: 04.365.503-0001-11

Endereço Completo: Av. Clevelândia, 1, Centro

Cidade: Palmas/PR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	NÚMERO DE OFICIAIS	PREÇO UNITÁRIO
1	ARBITRAGEM DE JOGOS DE FUTSAL CATEGORIA ADULTO E VETERANOS MASCULINO/FEMININO	JOGO	03 OFICIAIS POR JOGO	180,00
2	ARBITRAGEM DE JOGOS DE FUTSAL CATEGORIA DE BASE MASCULINO/FEMININO	JOGO	03 OFICIAIS POR JOGO	120,00
3	ARBITRAGEM DE JOGOS DE FUTEBOL SETE CATEGORIA ADULTO E VETERANOS MASCULINO/FEMININO	JOGO	03 OFICIAIS POR JOGO	180,00
4	ARBITRAGEM DE JOGOS DE FUTEBOL SETE CATEGORIA DE BASE MASCULINO/FEMININO	JOGO	03 OFICIAIS POR JOGO	120,00
5	ARBITRAGEM DE JOGOS DE VOLEIBOL MASCULINO/FEMININO	JOGO	03 OFICIAIS POR JOGO	120,00
6	ARBITRAGEM DE EVENTOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS COMPREENDENDO 06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS. HORÁRIO DAS 9:00 AS 11:00 E DAS 13:00 AS 17:00	DIÁRIA	01 OFICIAL POR DIA	200,00
7	ARBITRAGEM EM JOGOS DE FUTSAL CATEGORIA ADULTO MASCULINO REGIONAL, ORGANIZADO PELA AESUPAR – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DO SUDOESTE DO PARANÁ	JOGO	04 OFICIAIS POR JOGO	700,00

Validade da Proposta: 90 dias

Palmas, 21 de novembro de 2019.

Rodrigo de Jesus Batista de Souza
Presidente
Responsável Legal

ORÇAMENTO

Pato Branco, 25 de novembro de 2019.

Dados do cliente – PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**DETALHAMENTO DO PEDIDO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	Nº DE OFICIAIS	PREÇO UNITÁRIO
01	Arbitragem de jogos de futsal categoria adulto e veteranos masculino/feminino.	Jogo	03 oficiais por jogo	R\$ 260,00
02	Arbitragem de jogos de futsal categoria de base masculino/feminino.	Jogo	03 oficiais por jogo	R\$ 230,00
03	Arbitragem de jogos de futebol sete categoria adulto e veteranos masculino/feminino.	Jogo	03 oficiais por jogo	R\$ 260,00
04	Arbitragem de jogos de futebol sete categoria de base masculino/feminino.	Jogo	03 oficiais por jogo	R\$ 230,00
05	Arbitragem de jogos de voleibol masculino/feminino.	Jogo	03 oficiais por jogo	R\$ 260,00
06	Arbitragem de eventos esportivos e recreativos, compreendendo 06 (seis) horas diárias, horário das 09h00 as 11h00 e 13h00 as 17h00.	Diária	01 oficial por dia	R\$ 200,00
07	Arbitragem em jogos de futsal categoria adulto masculino regional, organizado pela Aesupar – associação esportiva do sudoeste do Paraná.	Jogo	04 oficiais por jogo	R\$ 700,00

CNPJ: 27.319.042/0001-46

RAZÃO SOCIAL: F7 ARBITRAGENS E TREINAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: RUA ITAPUÃ, Nº 681

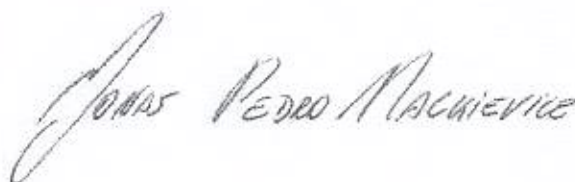
BAIRRO: CENTRO

CIDADE : PATO BRANCO

FONES: 46 9 9104 8301

E-MAIL: f7sportspb@gmail.com

CONTATO: Jonas Pedro Mackievicz

Prazo da proposta: 90 dias

Jonas Pedro Mackievicz
Diretor Técnico F7 Sports

**ASAUVA EIRELI -ME**

Rua Gabriel Bughay, 105 – Centro – CEP 84.600-000
União da Vitória – Paraná
CNPJ 021.801.104/0001-75

0004

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES -PR****ORÇAMENTO PARA ARBITRAGEM****1- ARBITRAGEM JOGOS FUTSAL CATEG. ADULTO, VETERANOS FEMENINO**

03 OFICIAIS POR JOGO.

VALOR UNITÁRIO POR JOGO R\$ 250,00

2- ARBITRAGEM JOGOS FUTSAL CATEGORIA DE BASE MASCULINO E FEMENINO

03 OFICIAIS POR JOGO.

VALOR UNITÁRIO POR JOGO..... R\$ 200,00

3- ARBITRAGEM FUTEBOL SETE ADULTO, VETERANOS, MASCULINO E FEMENINO

03 OFICIAIS POR JOGO.

VALOR UNITARIO POR JOGO..... R\$ 300,00

4-ARBITRAGEM FUTEBOL SETE CATEGORIA DE BASE MASCULINO E FEMENINO

03 OFICIAIS POR JOGO.

VALOR UNITARIO POR JOGO..... R\$ 250,00

5- ARBITRAGEM DE JOGOS VOLEIBOL MASCULINO E FEMENINO

03- OFICIAIS POR JOGO.

VALOR UNITARIO POR JOGO..... R\$ 200,00

6- ARBITRAGEM EVENTOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS COMPREENDENDO 06Horarios

9.00hs as 11.00hs 13.00hs as 17.00hs. 01 OFICIAL POR DIA.

VALOR UNITARIO POR DIARIA..... R\$ 300,00

7- ARBITRAGEM FUTSAL ADULTO MASCULINO REGIONAL,

ORGANIZADOS PELA AESUPAR ASSOC.ESP. DO SUDOESTE PR.

04 OFICIAIS POR DIA.

VALOR UNITARIO POR JOGO.....R\$ 900,00

UNIÃO DA VITÓRIA PR 25 DE NOVEMBRO DE 2019

ALCEU RODRIGUES DOS SANTOS

ADMINISTRADOR / TITULAR



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0005

PARECER CONTABIL

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2019.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de que sejam contratados serviços de arbitragem de eventos esportivos, são os seguintes:

Dotações:

12 DEPARTAMENTO DE ESPORTES

001 DEPARTAMENTO DE ESPORTES

27.812.2701.2094 Manutenção das Atividades do Departamento de Esportes

8750-conta despesa

002 DIVISÃO DE ESPORTE AMADOR E GESTÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS

27.812.2701.2095 Manutenção das Atividades da Divisão de Esporte Amador e Gestão de Espaços Esportivos

8820-conta despesa

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Centro Administrativo Adão Reis em 28 de novembro de 2019

Daniele P. Bringhentti-Contadora
CRC PR-047272/O-2:



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0006

PARECER DE LICITAÇÃO

Origem: Gabinete da Prefeita

Destino: Pregoeiro/Comissão de Licitações

Considerando:

1. A necessidade de dar suprimento a demanda do setor municipal de esportes para estruturação de seus eventos esportivos;
2. O contido na Lei de 8666 de 21 de junho de 1993 bem como suas demais alterações, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. Que a opção pela modalidade de pregão, adotada em sua forma presencial, é a via mais adequada para o alcance do objetivo dadas as peculiaridades citadas na demanda/termo de referência do setor solicitante;
4. A existência prévia das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação,

Determino:

Que a Comissão de Licitações e/ou Pregoeiro, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro da competência que lhes confere a Lei, para a construção de certame licitatório, preferencialmente na modalidade "Pregão" em sua forma "Presencial", a fim de que se classifiquem as melhores propostas para aperfeiçoamento do(s) objeto(s) abaixo:

- Contratação de serviços de arbitragem de competições esportivas, limitado ao teto máximo de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), tipo menor valor por lote, levando em conta as necessidades do serviço público, com quantias estimadas e valores previamente orçados, tudo de acordo com a demanda/termo de referência em anexo.

Centro Administrativo em 28 de novembro de 2019

Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita



PROCESSO N.º 135/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2019

A Prefeitura de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, sito a Av Araucaria, 3120, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 244/2019, e ainda de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas posteriores alterações e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor valor por lote para o objeto de contratar serviços de arbitragem de competições esportivas, observadas as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referencia e no conteúdo geral deste Edital.

Agenda de eventos:

- Protocolo de envelopes até as 10 horas (horário local) do dia 12 de dezembro de 2019 no setor de protocolo geral, no Centro Administrativo Adão Reis.
- Abertura dos envelopes e etapa de lances a partir das 10:15 horas (horário local) do dia 12 de dezembro de 2019 no setor de licitações do Centro Administrativo Adão Reis.

1 – DO OBJETO

- 1.1 – O presente pregão tem por objeto contratar o fornecimento de serviços de arbitragem de competições esportivas, de acordo com a descrição do Anexo I deste Edital.
- 1.2 - O presente edital, e seus demais anexos encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados no setor de Compras/Licitações a partir de sua publicação das 09h00m as 12h00m e das 13h30m as 17h00m.
- 1.3 - Quaisquer cópias a serem dispensadas dos documentos do certame serão cobradas a razão de R\$ 0,20(vinte centavos) a copia em papel A4, caso o interessado deseje efetuar copia em algum tipo de mídia o material deverá ser fornecido pelo proponente. O presente edital bem como seus anexos, se houverem, não serão enviados por e-mail ou fax, devendo, para tanto, o proponente interessado dirigir-se até o Centro Administrativo Adão Reis e efetuar a retirada do mesmo ou consultá-lo diretamente no endereço eletrônico <http://www.pmc.ds.pr.gov.br/>.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do presente processo empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, devidamente autorizados/credenciados pelos órgãos competentes e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, considerando que o presente certame é de "ampla participação".
- 2.2 - É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:
 - a) pessoa física;
 - b) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
 - c) empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;
 - d) empresa que estiver sob concurso de credores, dissolução, liquidação, processo de falência ou recuperação judicial;
 - e) empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenha sido punida com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município;
 - f) que estejam em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o FGTS e UNIÃO;
 - g) mantenham, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal.
 - h) tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Conforme Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.
 - i) representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.
 - j) entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0008

executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

2.4. Visando a comunicação entre a Prefeitura Municipal e as empresas interessadas na licitação, no tocante à eventuais alterações do edital, deverá ser preenchido o protocolo de retirada do Edital junto ao setor de compras/licitações.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Aberta a fase para CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do Pregão, o representante da proponente entregará ao Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio os documentos abaixo listados que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade:

3.1.1 Carteira de Identidade ou CTPS ou CNH, para identificação pessoal do representante do proponente.

3.1.2 Instrumento público/particular de procuração ou ato constitutivo da proponente.

3.1.2.1 Caso seja feita a apresentação de instrumento de procuração, a mesma deverá contemplar poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.1.2.1 Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular(conforme modelo anexo ao edital), a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento equivalente, onde seja possível verificar a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário. Em sendo adotada a via de instrumento particular o mesmo deverá contar com o reconhecimento de firma do outorgante.

3.1.3 Comprovação da condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, a qual será recebida exclusivamente nesta oportunidade, através da apresentação do seguinte documento, conforme o caso de enquadramento:

a. "Certidão Simplificada" de micro empresa ou empresa de pequeno porte atualizada, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante, em até 60 dias que antecedem a data de abertura do certame; ou,

b. "Certificado da Condição de Microempreendedor Individual" extraído do *site* da Receita Federal.

3.1.3.1 A não comprovação, nesta fase, da condição de ME/EPP/MEI causará ao proponente os seguintes impedimentos, conforme o caso:

a. Invocar para si os benefícios que a legislação prevê para empresas sob este regime.

b. Participar das demais fases do certame, quando a licitação for exclusiva para ME/EPP/MEI, impossibilitando, em consequência, o aproveitamento dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", os quais ficarão, após rubricados pelos interessados, arquivados por trinta dias na repartição e, ao final deste prazo, caso não retirados, destruídos sem maiores formalidades.

c. Participar do(s) objeto(s) destinados a ME/EPP/MEI quando a licitação for parcialmente exclusiva para empresas constituídas neste formato/condição.

3.1.4. Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação e de inexistência de fatos impeditivos.

3.1.4.1 A ausência desta declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigido prevista inviabilizará a participação da proponente neste processo, impossibilitando, em consequência, o aproveitamento dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", os quais ficarão, após rubricados pelos interessados, arquivados por trinta dias na repartição e, ao final deste prazo, caso não retirados, destruídos sem maiores formalidades. Esta declaração dá cumprimento ao previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

3.2 É admitido somente um representante por proponente.

3.3 A ausência da documentação referida nos itens 3.1.1 e 3.1.2 ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas neste edital impossibilitará a participação da proponente neste certame, exclusivamente no tocante à formulação de lances orais e demais atos relacionados, inclusive interpelações e solicitações de prazos recursais.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

0009

3.4 Para que os licitantes não aleguem ignorância os documentos de credenciamento devem ser entregues em mãos, no início dos trabalhos e fora de qualquer envelope.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A proposta deverá ser apresentada em uma via, e em envelope opaco, fechado por cola ou lacre, contendo no anverso os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ/MF

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2019

4.2. Ser datilografada ou impressa por processo eletrônico em papel com identificação da empresa, em uma via, escrita em língua portuguesa, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressaltadas, datada, rubricada e assinada na última de suas folhas pelo representante legal da proponente, podendo ser tomado por base o modelo anexo ao edital.

4.3. Conter a razão social, endereço, CEP, telefone e/ou fax(se tiver), CNPJ da licitante e o número deste Edital.

4.4. Consignar preço unitário do item e o totalizador de cada item, em moeda corrente nacional, escrito em algarismo. Em caso de divergência entre algum valor proposto será considerado o de menor importe, ou seja, o mais vantajoso para a administração. Serão consideradas somente duas casas após a vírgula, para efeito de classificação da proposta;

4.5. Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita entrega/execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

4.6. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de valores ou alterações nas condições estipuladas, uma vez que houver a abertura da proposta. Será desclassificado o proponente que apresentar mais de uma proposta de valores para o mesmo objeto acondicionada no envelope "Proposta de Preços".

4.7. Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital, nem valores ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, valores unitários simbólicos, irrisórios ou de cotação zero.

4.8. Será desclassificada a proposta em desacordo com os termos deste Edital ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente.

4.9. Declarar prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de entrega dos envelopes. As propostas que omitirem o prazo de validade serão consideradas como sendo válidas por 60 (sessenta) dias corridos.

4.10. A proposta poderá, facultativamente, conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da proponente. Para fins de eventual contratação a informação destes dados passará a ser obrigatória.

4.11. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

5.1 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope opaco, fechado por cola ou lacre, contendo, no anverso, os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ/MF

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2019

5.2. Para habilitação no certame a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Certificado de Cadastro de Fornecedor emitido pelo Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, devidamente em vigor para o exercício de 2019, sendo que os proponentes que por ventura estiverem com alguma certidão negativa vencida junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, por ocasião da abertura do certame, deverão apresentar documento que supra esta deficiência acondicionada no envelope da habilitação deste certame, ou, em não



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

0010

sendo cadastrado junto ao Município, deverá apresentar os seguintes documentos acondicionados no envelope de habilitação:

5.2.1.1 Habilitação Jurídica

a) ato constitutivo do proponente (dispensado se já apresentado junto aos documentos de credenciamento).

a.1) A ser comprovado através de Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual ou, Contrato Social e sua última alteração, ou Certidão atualizada da Junta Comercial, para as sociedades comerciais ou, Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou do Cartório de Títulos e Documentos para as sociedades civis e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de prova da eleição da diretoria em exercício ou, se for o caso, decreto de autorização para funcionamento no país, no caso de empresas estrangeiras ou, certificado da condição de microempreendedor individual extraído do site da Receita Federal.

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado(CICAD para o Paraná ou documento equivalente para os demais estados) ou do Município(alvará de licença e localização), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

c.1) Do conteúdo do CNPJ das licitantes é que será avaliado se a atividade ali descrita(CNAE) é compatível com o objeto ora licitado.

5.2.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro do prazo de validade;

b) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro do prazo de validade;

c) Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

5.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de pedidos de falências, concordatas ou processo de recuperação judicial, passada pelo distribuidor judicial, da sede da empresa, expedida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de apresentação.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, 2018, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação e devidamente assinado pelo responsável legal da empresa e por contador habilitado.

b.1) As demonstrações exigidas nesta letra estão dispensadas para micro empreendedor individual - MEI bem como para empresas constituídas a partir de 01 de janeiro de 2019.

b.2) Serão aceitos, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis da empresa Licitante, assim apresentados: publicados no Diário Oficial, ou, publicados em jornal de grande circulação, ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, ou, por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Fechamento.

5.2.2. Qualificação Técnica (apresentação obrigatória seja o proponente cadastrado ou não)

a) Comprovação de aptidão para desempenho da atividade, através da apresentação de no mínimo um atestado e/ou certidão fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o regular fornecimento/execução do objeto que ora se propõem a fornecer/executar para o Município de Cel. Dom. Soares, de cujo atestado seja possível deduzir os serviços prestados nas modalidades de futsal, futebol sete e voleibol, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- nome da empresa contratante dos serviços(emitente do atestado), CNPJ, endereço completo com telefone, nome e cargo do signatário do atestado;
- nome da empresa contratada(licitante);
- data de emissão do atestado;
- modalidades arbitradas e tipo do evento.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

0011

a.1) Se o documento desta letra for emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá a assinatura do firmatário deste documento ser reconhecida em cartório.

b) Declaração de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais, geográficas e topográficas para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação devidamente assinada pelo representante legal da proponente;

c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição federal devidamente assinada pelo representante legal da proponente.

d) Relação contendo nome completo dos árbitros, data de nascimento, para todas as modalidades a que se candidata nesta licitação e atua, acompanhada de cópia dos seguintes documentos:

- comprovante individual ou coletivo do Curso no caso das modalidades de futebol sete, futsal, vôlei, de cada um dos árbitros relacionados, com cópia anexa do diploma/certificado e carteira de identidade(RG) (frente e verso);

- comprovante individual ou coletivo da reciclagem realizada no período de 2018 dos árbitros relacionados, exceto para aqueles que adquiriram sua formação no ano de 2019;

- comprovante de vínculo entre o licitante e o(s) arbitro(s) que serão dispostos para a eventual prestação dos serviços, através de contrato social para os socios do licitante, ata ou documento equivalente para membros de associações de arbitros, registro de empregado ou ainda cópia de contrato de prestação de serviços com firma reconhecida em cartório.

e) Declaração de inexistência de vínculo funcional daqueles que integram a estrutura jurídica do licitante para com a administração pública, podendo ser usado o modelo constante ao final deste edital.

5.3 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada previamente por cartório competente ou por servidor na qualidade de membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão de imprensa oficial. Esta condição poderá ser dispensada para aqueles documentos que podem ter sua autenticidade verificada nos arquivos da municipalidade ou via on-line no respectivo site da internet ou para aqueles cuja emissão seja da própria municipalidade.

5.4 - Os interessados em fazer cadastro junto a uma municipalidade ou que deseje apresentar cópias de documentos para este certame deverá trazê-las consigo vez que a Administração não as produzirá.

5.5 - Em hipótese alguma será admitido a apresentação posterior de documento o qual deveria estar acondicionado em seu respectivo envelope por ocasião do protocolo. Nenhum documento apresentado poderá ser retificado ou modificado de qualquer forma após o protocolo dos envelopes.

5.6 - Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital.

5.7 - Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

5.8 - Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

5.9 - Se todas as proponentes forem inabilitadas, o pregoeiro, a seu exclusivo critério, poderá fixar as proponentes o prazo de até cinco dias úteis para apresentação de nova documentação.

5.10 - Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

5.11 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura Aquisição, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. Consulta ao portal do TCE/PR quanto aos impedidos de licitar (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);

b. CNAE (www.cnae.ibge.gov.br);

c. SICAF;

d. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

e. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



- 5.11.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.11.2 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 6.1 Em prazo e local descritos no preâmbulo deste Edital, os interessados deverão protocolar seus envelopes e demais documentos que assim desejem junto ao setor municipal de protocolo no edifício do Centro Administrativo Adão Reis.
- 6.2 Nas condições previstas neste edital o Pregoeiro receberá do setor municipal de protocolo, os envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, correspondente as propostas e a habilitação exigida das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.
- 6.3. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7– DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados, levando-se em conta a modalidade adotada no certame.
- 7.2. Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todas as concorrentes.
- 7.3. Será (ão) classificada (s) e proclamada (s) pelo Pregoeiro a licitante que apresentar a proposta de menor preço e as demais cujas propostas estejam com preços em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço.
- 7.4. Caso não haja, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço; no subitem anterior, o Pregoeiro classificará e proclamará as melhores propostas subsequentes, até que haja no máximo 03 (três) licitantes classificadas, quaisquer que sejam os preços ofertados.
- 7.5. Para as licitantes classificadas conforme estabelecido no subitem 7.3 e 7.4, que estejam devidamente representadas e credenciadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 7.6. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, através de seus representantes devidamente credenciados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor;
- 7.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.8. Caso não mais se realize lance verbal, será encerrado a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, quando será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação.
- 7.8.1. Quando o valor original proposto tiver sido alterado por conta de lance oferecido, a licitante adjudicatária deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de abertura da sessão do Pregão, nova Proposta de Preços, constando os valores unitários do item licitado de acordo com o valor global da adjudicação, a qual substituirá a proposta primitiva e fará parte integrante do contrato, necessidade que poderá ser dispensada pelo pregoeiro se este assim entender possível.
- 7.9. Serão desclassificadas as propostas que:
- 7.9.1. Não contiverem todos os dados e elementos exigidos para o envelope Proposta de Preços, sejam omissas relativamente a alguma parcela do item ou apresentem irregularidades ou defeitos que impeçam o julgamento objetivo;
- 7.9.2. Que ofertarem preços irrisórios, simbólicos, de cotação 0, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

0013

- 7.10. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 7.12. Caso a licitante apresente seu certificado de cadastro com algum documento já vencido deverá apresentar o novo e em vigor juntamente com aquele, ou seja, com o certificado de cadastro.
- 7.13. Caso a licitante apresente irregularidade no cadastramento, ou apresente documentação de habilitação incompleta ou incorreta, será declarada inabilitada.
- 7.14. Não serão aceitos protocolos nem recibos de pagamento em substituição a quaisquer documentos ou certidões.
- 7.15. Findo o exame da documentação e constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora, momento em que o Pregoeiro, de maneira clara e incisiva, informará às demais licitantes ter chegado o momento da manifestação de intenção de interpor recurso e a síntese das suas razões.
- 7.16. Não havendo manifestação sobre a intenção de interpor recursos, à licitante vencedora será adjudicado, pelo Pregoeiro, o objeto desta licitação.
- 7.17. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto.
- 7.18. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para alcance de melhor preço.
- 7.19. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.
- 7.20. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos e que ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.
- 7.21. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.
- 7.22. Após a conclusão da sessão do Pregão, os envelopes de habilitação que não forem abertos ficarão à disposição do Pregoeiro durante 30 (trinta) dias, findo os quais poderão ser requisitados pelas empresas participantes, ou do contrário serão inutilizados sem maiores formalidades.
- 7.23. Após a declaração da vencedora da licitação, não havendo manifestação quanto à intenção de interposição de recurso, o Procedimento será submetido à Administração, para homologação e contratação.
- 7.24. O resultado do julgamento das propostas será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 7.25. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 7.25.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 7.26. No caso de empate em duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.26.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 7.26.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.26.1 deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 7.25 e 7.25.1 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.26.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.25.1 deste



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

0014

edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens 7.25 e 7.26 e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.28. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.29. O disposto item 7.26 e seus subitens somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes, conforme dispõe o Art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8883/94.

8 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas, no endereço discriminado preâmbulo deste edital.

8.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. Não será tomado conhecimento de impugnações enviadas via fax, e-mail ou de outra forma diversa de protocolo dos originais junto ao setor competente para tal desta municipalidade.

8.5. A impugnações deverão estar assinadas pelo representante legal da impugnante com o devido reconhecimento em cartório, caso seja feito através de procurador ou representante deverá se fazer acompanhar de documento que lhe outorgue poderes para tal.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1. O Departamento de Administração convocará a licitante vencedora para assinar o eventual Contrato, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

9.2. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração.

9.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato.

9.4. Se a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no item anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa será custeada, até 31/12/2019 com os recursos consignados aos departamentos da administração municipal, no orçamento para o exercício em curso, na descrição constante do Anexo I.

11 – DA ALTERAÇÃO E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, se cabível ao objeto desta licitação.

11.2. Outros acréscimos ou supressões poderão exceder os limites estabelecidos no item anterior desde que permitidos pela Lei 8.666/93 e de comum acordo entre as partes contratantes.

12 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0015

O consequente Contrato, que se originará deste certame, terá prazo de execução/entrega e de vigência descrita no Anexo II - Minuta de Contrato, cujos prazos podem ser prorrogados desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no instrumento contratual, na forma da Lei 8.666/93.

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, na qual poderá juntar os memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

13.2.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

13.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Se não reconsiderar sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à autoridade superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

13.6. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser apresentados, para registro, na Seção de Protocolo no Edifício sede desta municipalidade, no endereço descrito no preâmbulo deste edital em horário normal de expediente.

13.7. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

13.8. As manifestações que por ventura os participantes do certame desejem fazer constar em ata deverão ater-se aos eventos ocorridos durante a seção, todavia de forma sucinta e motivada, sendo que caso o pregoeiro identifique que tais medidas sejam puramente de caráter protelatório poderá indeferir de imediato a abertura de prazo recursal, fundamentando suas razões. Comentários e manifestações alheias a esta condição deverão ser formalizados pelas demais vias administrativas e legais. Não serão aceitos e reconhecidos documentos recursais enviados via e-mail ou fax.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Em existindo recurso, após a decisão dos mesmos e constatação da regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento.

14.2. Inexistindo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, cabendo à autoridade competente a homologação do certame.

14.3. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

15 – DA GARANTIA DO CONTRATO

As garantias se exigíveis para este certame e contrato serão tipificadas no minuta de contrato em anexo a este Processo.

16 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO e REAJUSTES

16.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

16.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

17 – DAS PENALIDADES FACE O PROCESSO

17.1 ADVERTÊNCIA: Aperfeiçoado via aviso por escrito, emitido quando a Licitante descumprir qualquer obrigação durante a fase processual até a fase de adjudicação, e será expedido pelo



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0016

setor responsável pelas licitações do Órgão, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, especialmente nos seguintes casos:

- a. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- b. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível, irrisório ou equivalente a zero na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
- c. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
- d. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;
- e. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

17.1.1. Todas as hipóteses tratadas no subitem 17.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial.

17.2 SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, e poderá ser aplicada caso a pena de advertência não se apresente suficiente para resolução da celeuma.

17.2.1 A suspensão poderá ser aplicada por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou 17.2.2 Poderá ser aplicada a suspensão, ainda, por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

- a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

18 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

18.1. O presente pregão poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação; devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

18.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Qualquer modificação deste Edital será divulgada pelo mesmo meio de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazo para atendimento vedado a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originalmente da proposta.

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na administração municipal.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

19.5. Fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia judicial decorrente da presente licitação sendo este também o foro de eleição para suprimimento contratual.

19.6. Esclarecimentos relativos à presente licitação somente serão prestados quando requeridos formalmente ao Presidente da Comissão de Licitação ou Pregoeiro, à Av Araucária, nº 3120, CEP 85557000, decorrendo daí os tramites legais. Informações prestadas por elementos entidade autora



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

0017

do certame somente terão algum fundamento para os proponentes se houverem sido feitos de forma oficial e por escrito, exclusivamente através do Presidente da comissão de Licitações e/ou do Pregoeiro. Não serão recepcionados pedidos de esclarecimentos e/ou informações enviados via e-mail ou fax.

19.7. Fazem parte integrante deste Edital, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição o Anexo I – Termo de Referência e o Anexo II - Minuta de Contrato.

19.8. Os demais modelos anexos ao edital tem o propósito facilitador, porém sua eventual ausência neste edital não se traduz em falta de obrigatoriedade de apresentação dos mesmos, cabendo aos proponentes a responsabilidade de elaboração e apresentação.

Coronel Domingos Soares-PR, 28 de novembro de 2019.

José Francisco Terreri Junior
Pregoeiro(Portaria 242/19)



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0018

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 APRESENTAÇÃO

O presente documento apresenta a especificação, quantidade, local e prazo para entrega, condições de recebimento, e valor máximo estimado para os itens objeto do presente Pregão.

2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E VALOR MÁXIMO

O objeto desta licitação é a colheita da oferta mais vantajosa para contratar a execução de serviços de arbitragem de eventos esportivos, para suprimento as autorizações do setor municipal de esportes, para fornecimento/execução de forma fracionada durante o período contratual observadas as características e demais condições definidas neste edital e seus anexos.

2.1. As quantidades foram estimadas com base no consumo médio para um período futuro de até 24 meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes contratuais.

2.2. Da descrição detalhada do objeto, suas quantidades e valores máximos unitários e do respectivo Lote:

Lote 01 – Arbitragem de eventos esportivos – Valor Máximo do Lote R\$ 112.000,00

Item	Quant	Unid	Descrição	R\$ máximo do item	R\$ máximo total do item
01	75	Un	Arbitragem de jogos de futsal na categoria adulto e veteranos masculino e feminino com disposição de no mínimo 03 oficiais por jogo	180,00	13.500,00
02	75	Un	Arbitragem de jogos de futsal na categoria de base masculino e feminino com disposição de no mínimo 03 oficiais por jogo	120,00	9.000,00
03	75	Un	Arbitragem de jogos de futebol sete na categoria adulto e veteranos masculino e feminino com disposição de no mínimo 03 oficiais por jogo	180,00	13.500,00
04	75	Un	Arbitragem de jogos de futebol sete na categoria de base masculino e feminino com disposição de no mínimo 03 oficiais por jogo	120,00	9.000,00
05	75	Un	Arbitragem de jogos de voleibol masculino e feminino com disposição de no mínimo 03 oficiais por jogo	120,00	9.000,00
06	40	Un	Arbitragem de jogos de futsal na categoria adulto masculino regional organizado pela AESUPAR- Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná, com disposição de no mínimo 03 oficiais por jogo, em eventos desta natureza realizados no Município de Cel. Domingos Soares	700,00	28.000,00
07	150	Un	Arbitragem de eventos esportivos e recreativos promovidos pela municipalidade para a comunidade escolar e em geral, de futsal, voleibol e futebol sete, realizados no Município, com disposição do profissional por seis horas das 09 às 11 e das 13 às 17 horas.	200,00	30.000,00
-	-	-	Valor máximo do Lote	-	112.000,00

2.3 Esta licitação é de menor valor por lote, todavia, os licitantes deverão respeitar os limitadores individuais para formação de sua proposta, sob pena de desclassificação.

2.4 Os profissionais a serem dispostos para a realização dos serviços deverão ter a capacitação necessária para arbitragem da respetiva modalidade em que for empregado, não havendo impedimento de que uma mesma pessoa atue em mais de uma modalidade, desde que para isso tenha a necessária qualificação.

2.5 Nenhuma despesa adicional será custeada pelo Município, além dos valores descritos acima, a exemplo de valores de deslocamento, equipamentos, alimentação e outros correlatos.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

0019

2.6 A licitante deverá apresentar seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio documento pessoal com foto além de documento de habilitação/capacitação para arbitragem do evento para o qual se apresente, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

2.7 A licitante contratada deverá executar os serviços conforme disposto neste edital, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste edital.

2.8 A licitante contratada não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

2.9 Quanto o aperfeiçoamento dos eventos esportivos deverá a licitante contratada observar os seguintes requisitos:

A - Executar os serviços de arbitragem conforme a tabela de jogos fornecida pelo Departamento Municipal de Esportes;

B - Manter a equipe de árbitros devidamente uniformizada e identificada;

C - Portar os instrumentos necessários à perfeita execução dos serviços de arbitragem;

D - Atender solicitações, conforme alterações na Tabela de Jogos, previamente comunicadas, dentro dos novos horários estabelecidos;

E - Atuar em conformidade com as normas operacionais do Departamento Municipal de Esportes;

F - Estar no local dos jogos com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos ao horário determinado pela tabela de jogo, para o início do jogo/competição, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor da partida;

G - Relatar corretamente em súmula as principais ocorrências verificadas na competição;

H - Providenciar a entrega da(s) súmula(s) do(s) jogo(s) logo após a sua realização, ao Departamento Municipal de Esportes e no prazo máximo de 02 (duas) horas no caso de ocorrências que exijam relatórios mais extensos e/ou detalhados;

I - Zelar pelas instalações, edificações e equipamentos colocados à disposição para realização dos jogos/competições.

3 FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO

3.1 O(s) objeto(s) deverá(ao) estar em conformidade com as normas vigentes.

3.1.1 - Todos os objetos entregues/executados serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Administração Municipal, indicado como fiscal de contrato, tendo a administração a opção de escolha quanto a forma de conferência do objeto se aferido por litragem ou por peso.

3.2 - Caberá a Contratada indicar um funcionário técnico para acompanhar solicitações e fornecimentos/execuções, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.

3.3 - A entrega/execução do objeto dar-se-á sob a forma fracionada, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao que realmente se aperfeiçoou do objeto, conforme atesto de recebimento/execução da secretaria/departamento municipal requisitante.

4 FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da efetiva execução/entrega do objeto, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - Apresentação de nota fiscal com discriminação resumida do objeto idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento, com o devido aceite de servidor municipal encarregado para tal.

II - Apresentação das certidões negativas de débitos fiscais perante: FGTS, Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal e Tribunal Superior do Trabalho (débitos



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

0020

trabalhistas), todas anexas a nota fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

II.1 – O Município não será responsável pela consulta e/ou impressão das certidões de regularidade junto aos sites/órgãos citados neste tópico.

4.2 – Os pagamentos serão feitos exclusivamente via depósito on-line sendo que para tanto deverá ser informado pela contratada os dados bancários pertinentes em nome da empresa contratada, antes da celebração de contrato.

4.3 – As despesas decorrentes das contratações deste certame serão abarcadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

12 DEPARTAMENTO DE ESPORTES

001 DEPARTAMENTO DE ESPORTES

27.812.2701.2094 Manutenção das Atividades do Departamento de Esportes

8750-conta despesa

002 DIVISÃO DE ESPORTE AMADOR E GESTÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS

27.812.2701.2095 Manutenção das Atividades da Divisão de Esporte Amador e Gestão de Espaços Esportivos

8820-conta despesa

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

5 APERFEIÇOAMENTO DO OBJETO

5.1. Local: o produto e/ou serviço deverá ser disposto no Município conforme descrição do item 2.2 e seguintes deste Anexo I, decorrendo das peculiaridades de cada evento esportivo.

5.2. Prazo: o fornecimento total dar-se-á em até 24 meses, considerando que o setor de esportes da municipalidade deverá notificar a futura contratada dos eventos que irá atuar com no mínimo 5 dias de antecedência, para a necessária adequação logística das partes.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0021

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO - PREGÃO ____/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeitura de CPF nº _____, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, em _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato devidamente representada por _____ de CPF _____.

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão ____/2019, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa para fornecimento/execução dos itens abaixo, nas seguintes condições e especificidades:

1.2

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição/execução do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ _____, respeitados os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que se deu a entrega ou execução, após objeto(s) devidamente aceito(s). Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

0000000000000000 - DEPTO DE _____

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA e exclusivamente através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido sendo a mesma de nº _____, agência nº _____ do banco _____. Não serão efetuados pagamentos em cheques e/ou dinheiro.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do fax 4632541166 ou do e-mail licitapmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO - Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO - Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

PARAGRAFO OITAVO - Pactuam as partes, em comum acordo, que nenhum pagamento, no âmbito deste contrato, deverá ser efetivado ao contratado caso este não comprove, junto a cada nota fiscal emitida em desfavor do contratante, sua condição de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, O FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeitos de negativa. Esta pactuação das partes visa condicionar o contratado a manter durante o curso da prestação dos serviços ou da entrega de bens a condição de regularidade comprovada pelo mesmo por ocasião da participação na licitação.

- O contratado reconhece, desde já, que a eventual retenção de pagamentos pela não satisfação do pactuado neste parágrafo não será reconhecida como retenção indevida.
- O contratante se reserva, ainda, o direito de suspender a prestação de serviços ou o fornecimento de bens bem como não mais receber notas fiscais do contratado caso este deixe de cumprir o previsto neste parágrafo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 O prazo total de entrega/execução será de _____ (xxxxxx) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, cujas entregas e/ou execuções deverão ser aperfeiçoadas em até _____ dias úteis após a emissão da requisição de compras/execução, as custas da contratada.

6.2 _____



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0022

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo _____, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO - O objeto será solicitado à empresa vencedora, pelo(a) _____ desta municipalidade conforme solicitação interna do depto de origem.

PARAGRAFO OITAVO - A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

PARAGRAFO NONO - O prazo de garantia dos produtos fornecidos deverá ser de, no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- Efetuar o pagamento ajustado;
- Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.
- Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.
- Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a legislação pertinente a matéria e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.
- A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.
- Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.
- A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0023

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, virgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0024

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, exclui-se o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0025

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da direção do(s) departamento(s) requerente(s) da licitação que deu origem a este Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de _____, através do Sr(a) _____ que determinará(o) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Domingos Soares-PR _____, em ____ de ____ de 201__

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

(assinatura e nº do CPF)

(assinatura e nº do CPF)

Demais modelos auxiliares:

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA "_____", com sede na Rua _____, n.º _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada, neste ato, por seu administrador _____, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado em _____, nomeia e constitui seu representante _____, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG n.º _____, e do CPF n.º _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão n.º _____/201__-PMCDs, instaurado pelo Município de Cel. Domingos Soares-PR, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

_____, em ____ de ____ de 201__

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente-com firma reconhecida se instrumento particular)

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ
Edital de Licitação - _____ 0__/201__

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, em ____ de ____ de 201__

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ
Edital de Licitação - _____ 0__/201__

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0026

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais, geográficas e topográficas para o cumprimento das obrigações da licitação vez que o objeto deverá ser entregue/executado no endereço e nas condições previstas no Anexo I do edital licitatório.

_____, em _____ de _____ de 201__

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)

Papel timbrado do emitente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fim de participação em Licitação, que a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede a _____, é FORNECEDORA IDÔNEA, no fornecimento/execução _____, atendendo sempre os prazos estipulados e a especificação dos itens adquiridos e/ou objetos executados, nos tendo fornecido em ____/____/____ o equipamento _____ na quantia de _____ unidades e/ou prestado serviços entre as datas de ____/____/____ e ____/____/____.

Atestamos ainda, que os equipamentos foram entregues corretamente ou os serviços executados de acordo e em prazo estipulado, assim como a qualidade do executado/entregue pôde ser considerada satisfatória, suprimindo as necessidades e expectativas que tínhamos inicialmente.

_____, em _____ de _____ de 201__

(Assinatura do Representante da empresa (cliente) que forneceu o Atestado)
(com firma reconhecida caso emitida por pessoa jurídica de direito privado)

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

Edital de Licitação - _____ 0__/201__

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins do Pregão Presencial nº ____/201__ da Prefeitura Municipal de Cel. Domingos Soares - PR, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Declaramos ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, §2º e art. 97 da Lei 8666/93, e suas alterações, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____ de _____ de _____ de 201__

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)

Obs. Esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro, no ato de credenciamento.

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

Edital de Licitação - _____ 0__/201__

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

MODELO DE PROPOSTA DE VALORES

Dados a constar na proposta		Preenchimento pelo proponente			
Razão Social					
CNPJ					
Endereço					
Telefone/Fax					
e-mail					
Responsável para contato					
Prazo de entrega					
Validade da proposta					
Dados bancários		Conta nº	Agência nº	Banco	Cidade e Estado
Valor Global da proposta		Nos propomos a fornecer os itens abaixo discriminados pela importância total de R\$ 0,00 (reais), na seguinte proporção:			
Item	Discriminação	Marca	Qtd	R\$ un	R\$ Total
Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e demais ônus que porventura possam recair sobre o aperfeiçoamento do objeto.					
Observações:					
Local e data:					
(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)					



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0027

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

MODELO DECLARAÇÃO CNAE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/201_ – PROCESSO Nº. ____/201_

A empresa _____, cadastrada no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida a _____, através do signatário da presente, o senhor (inserir a qualificação completa), representante legalmente constituído, declara sob as penas da Lei que o CNAE que representa a atividade de maior receita é _____ (código) - _____ (descrição da atividade conforme CNAE).

Por ser verdade, firmo(amos) a presente,
(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

MODELO DECLARAÇÃO VINCULO FUNCIONAL

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/201_ – PROCESSO Nº. ____/201_

A empresa _____, cadastrada no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida a _____, através do signatário da presente, o senhor (inserir a qualificação completa), representante legalmente constituído, declara sob as penas da Lei que, em atendimento as normas vigentes, em especial a IN STN nº. 01/97, de 15/01/1997, e suas alterações, a Portaria Interministerial 507/2011 e o Art. 20, XII, Lei 12.309/2010, no âmbito da execução do objeto em tela deste certame, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade desta proponente o fornecimento da presente Declaração, bem como a fiscalização dessa vedação.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente,
(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



PARECER JURÍDICO

PROCESSO N.º 135/2019

PREGÃO N.º 57/2019

Traz a análise certame licitatório supra mencionado que objetiva a contratação de serviços de arbitragem de eventos esportivos, conforme demais características editalícias, que passa a ser observado sob os seguintes apontamentos e considerações:

1. Considerando que o setor municipal de ESPORTES/COMPRAS estimou os quantitativos e os descritivos do objeto em atenção a demanda da municipalidade consoante prazo de fornecimento previsto em edital, tendo, ainda, apontado o valor máximo a ser dispensado para pagamento do(s) objeto(s), conforme cotações prévias por aquele(s) realizadas, tudo exarado na demanda/termo de referência em anexo ao processo;
2. Considerando que vislumbra-se a indicação de dotação orçamentária para a contratação em tela com fulcro no orçamento aprovado para 2019, devidamente apontada pela Contadoria Municipal;
3. Considerando que acompanha o edital a minuta de contrato a ser firmado caso algum proponente veja a ser adjudicatário do objeto ou parte dele bem como demais instrumentos auxiliares para os licitantes;
4. Considerando que a modalidade empregada é adequada, respeitadas suas particularidades, traduzindo-se em certame mais célere e de ampla divulgação, considerando que deverá ocorrer o anúncio do aviso no DIOEMS(diário oficial eletrônico desta municipalidade) além do cadastramento do processo no "mural de licitações" do TCE-PR e a disponibilização do edital na íntegra no site oficial da municipalidade aliado as justificadoras anexas quanto a adoção da forma presencial para este certame;
5. Considerando que a locação dos objetos por item é adequado oportunizando a disputa entre os licitantes ampliado a eventual ocorrência de mais de uma pessoa jurídica vir a fornecer tais objetos;

Não verificamos, a luz do breve exposto, contrariedades à Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02.

Centro Administrativo Adão Reis em 28 de novembro de 2019


Rogério Schmidt
PROCURADOR OAB 59902-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 57/2019–Presencial

Objeto: prestação de serviços de arbitragem de eventos esportivos. Propostas e habilitação: protocolo até as 10 horas do dia 12 de dezembro de 2019 no setor de protocolo da municipalidade e credenciamento de representantes/início da etapa de lances a partir das 10:15 horas desta mesma data no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmcms.pr.gov.br/> ou direto na Av Araucária, 3120, setor de licitações. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. José Francisco Terreni Junior – Pregoeiro.

02/2019/05



ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ÁRBITROS - APA
AV. CLEVELANDIA, 1 - PALMAS/PR
CNPJ: 04.365.503/0001-11



0030

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA **ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ÁRBITROS APA**, com sede na Avenida Clevelandia, n.º 01, Centro de Palmas, Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º **04.365.503/0001-11**, representada, neste ato, por seu administrador **RODRIGO DE JESUS BATISTA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, residente e domiciliado na Rua Ema Soares Mazalotti, 276, Santuário, Palmas, Paraná, nomeia e constitui seu representante **CHRISTYAN HENRIQUE ZWICKER**, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 10.684.716-9, e do CPF n.º 077.985.589-26, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no **Processo Licitatório n.º 135/2019 – Pregão Presencial n.º 57/2019-PMCDs**, instaurado pelo Município de Cel. Domingos Soares-PR, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Palmas - Paraná, em 04 de dezembro de 2019.

ASS. PALMENSE DE ÁRBITROS - APA
PALMAS - PR
CNPJ 04.365.503/0001-11

RODRIGO

RODRIGO DE JESUS BATISTA DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL

RG: 9.128.701-3 – CPF: 049.808.509-01

ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ÁRBITROS APA
CNPJ: 04.365.503/0001-11



— RECONHECIMENTO DE FIRMA 122921 —

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1) **RODRIGO DE JESUS BATISTA DE SOUZA**

Palmas - PR, 04 de dezembro de 2019.

Em test. da verdade.

ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI

- Escrevente Juramentada

Emolumentos: R\$ 4,19(0,76) + selo: R\$ 0,90 – Total: R\$ 5,09

SEI O DIGITAL N.º ZRep3UeZPs qkDVV, Controle:

j5rND Nz7aE - Consulte em <http://funarpen.com.br/>



Alexandra C. Schneider Consoli
Escrevente Juramentada



ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ÁRBITROS - APA
AV. CLEVELANDIA, 1 - PALMAS/PR
CNPJ: 04.365.503/0001-11



0031

Processo Licitatório nº 135/2019 – Pregão Presencial nº 57/2019

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ÁRBITROS APA inscrito no CNPJ nº 04.365.503/0001-11, por intermédio de seu representante legal o Sr. **RODRIGO DE JESUS BATISTA DE SOUZA** portador da Carteira de Identidade nº 9.128.701-3 e do CPF nº 049.808.509-01, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins do Pregão Presencial nº 57/2019 da Prefeitura Municipal de Cel. Domingos Soares - PR, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Declaramos ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, §2º e art. 97 da Lei 8666/93, e suas alterações, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Palmas - Paraná, em 04 de dezembro de 2019.

ASS. PALMENSE DE ÁRBITROS - APA
PALMAS - PR
CNPJ 04.365.503/0001-11

Rodrigo
RODRIGO DE JESUS BATISTA DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL
RG: 9.128.701-3 – CPF: 049.808.509-01
ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ÁRBITROS APA
CNPJ: 04.365.503/0001-11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ 0032
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua: Vicente Machado nº 983 - Fone (0**46)3262-5385 - CEP 85.555-000
BERNADETE PACHECO FRANCO Oficial ELIZABETH PACHECO FRANCO Substituta MARIA OLIVIA C.H. FRANCO Escrevente

LIVRO A-005 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 343 FOLHA 023

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 343, no livro A-005, as folhas 023/025, em data 27/01/2015, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 003

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A Associação Palmense de Árbitros, ou abreviadamente APA de Palmas, fundada em Assembléia realizada no dia 07 de Dezembro de 2000, nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, passa a regular-se por este Estatuto.

Art. 2º - São os seguintes os fins desta Associação:

- Defender os direitos dos associados;
- Atuar nos eventos promovidos pelo Departamento de Esportes de maneira independente, ou seja, participar das decisões, bem como, dos assuntos pertinentes ao interesse da Associação;
- Organizar o quadro de arbitragem do município;
- Atender solicitações para atuar em eventos a nível municipal e regional.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Dos Sócios

Art. 3º - As condições para ingressar no quadro de Árbitros da A.P.A. são as seguintes:

- Participar do programa de condicionamento físico frequência mínima de 70%;
- Adquirir junto a diretoria materiais teóricos;
- Participar de seminários e debates pertinentes às regras;
- Realizar testes teóricos e práticos de modo que se possa atingir a média de no mínimo 7,0;
- Adquirir carteira de habilitação, uniforme e brasão padrão da Associação para atuar as competições;
- Pagar mensalidade no valor de R\$ 5,00 com vencimento todo dia 10(dez) do mês corrente;
- Apresentar-se pelo menos com trinta minutos de antecedência junto à diretoria.





SEÇÃO II

Das Penalidades Aplicáveis aos Sócios

Art. 4º - Infringindo o presente Estatuto, os sócios estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Em caso de atraso no local destinado a arbitrar, multa de 10% no valor da partida;
- b) Caso o árbitro não estiver em condições de arbitrar sendo estas físicas, psicológica e mental, o mesmo poderá ser vetado da partida horas ou até mesmo minutos antes do início do jogo, sujeito ainda a punições advindas da direção;
- c) Estiver em débito junto Associação, o árbitro não será escalado para arbitrar;
- d) Faltar duas reuniões consecutivas, multa de R\$ 5,00 sujeito ainda a outras punições;
- e) Os casos excepcionais serão de competência da diretoria.

CAPÍTULO III

DAS MENSALIDADES

Art. 5º - O valor da mensalidade fica estipulado em R\$ 5,00 (cinco reais) mensais com vencimento todo dia 10 (dez).

Art. 6º - O valor arrecadado será utilizado nos seguintes fins:

- a) Adquirir materiais (apostilas, livros de regras;
- b) Vestimenta de arbitragem (camiseta, calção, meia, apito, etc...);
- c) Compromissos com a Associação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ 0034
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua: Vicente Machado nº 983 - Fone (0**46)3262-5385 - CEP 85.555-000
BERNADETE PACHECO FRANCO Oficial
ELIZABETH PACHECO FRANCO Substituta
MARIA OLIVIA C.H. FRANCO Escrevente



LIVRO A-005 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 343 FOLHA 024

Folha 002 de 003

3

CAPÍTULO IV

DAS FUNÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

SEÇÃO I

Da Diretoria

Art. 7º - A Diretoria da APA será composta de:

- 1- Presidente;
- 2- Vice - Presidente;
- 3- Secretário;
- 4- Tesoureiro.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Presidente

Art. 8º - Compete ao Presidente:

- a) Marcar reuniões;
- b) Representar a Associação juntos aos eventos;
- c) Aplicar testes teóricos e práticos;
- d) Oferecer seminários e conferências aos associados;
- e) Acompanhar o trabalho do quadro de arbitragem nas rodadas;
- f) Fazer a escala de arbitragem;
- g) Notificar a escala de arbitragem ao Departamento de Esportes.

SEÇÃO III

Das Atribuições do Vice - Presidente

Art. 9º - Compete ao Vice - Presidente:

- a) Acompanhar as decisões junto ao Presidente;
- b) Substituir na ausência o Presidente com total autonomia.





SEÇÃO IV

Das Atribuições do Secretário

Art. 10º - Compete ao Secretário:

- a) Fazer ata mediante reuniões;
- b) Confeccionar convites para eventos promovidos pela Associação;
- c) Confeccionar uniformes;
- d) Confeccionar brasão;
- e) Marcar reuniões com autoridades municipais;
- f) Estar presente em todas as reuniões;
- g) Apresentar caderno de presença aos associados.

SEÇÃO V

Das Atribuições do Tesoureiro

Art. 11º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber com antecedência o pagamento de cada rodada junto ao órgão organizador do evento;
- b) Receber e controlar o pagamento das mensalidades;
- c) Organizar controle de pagamentos;
- d) Prestar conta orçamental mensal ao Presidente e associados;
- e) Receber do contratante com antecedência a taxa de arbitragem.

CAPÍTULO V

Da Vestimenta dos Árbitros nos Locais de Competição

Art. 12º - Compete aos árbitros associados:

- a) Apresentar-se vestidos de calça Jeans, agasalho, tênis ou sapato no local de competição;
- b) Não será permitido o árbitro associado comparecer de bermuda e chinelo.



Tiago Lopes Araújo
Portaria 010/2019
Chefe de Divisão de compras
e serviços administrativos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ 0036
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua: Vicente Machado nº 983 - Fone (0**46)3262-5385 - CEP 85.555-000

BERNADETE PACHECO FRANCO
Oficial

ELIZABETH PACHECO FRANCO
Substituta

MARIA OLIVIA C.H. FRANCO
Escrevente



LIVRO A-005 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 343 FOLHA 025

Folha 003 de 003

27

5

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 13º - Pagamento antecipado, só na Sexta feira se estiver escalado no Domingo, não ultrapassando o valor a receber (Exceto com necessidade urgente) e com autorização do Presidente.

Art. 14º - A retirada de valores só deverá ser realizada com o tesoureiro.

Art. 15º - O deptº deverá deixar depositado no mínimo três rodadas antecipadas na Associação;

Art. 16º - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral, devendo a Diretoria providenciar seu registro de divulgação.

Art. 17º - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos em reuniões conjuntas da Diretoria, com força estatutária, no que não colidir com este Estatuto.

Palmas Pr., 06 de dezembro de 2000

TAB LEINIG

CLÁUDIO TEIXEIRA LOMBARDI
PRESIDENTE

Edgar D. Menegatti
OAB - PR 13838
EDGAR DOMINGOS MENEGATTI
OAB 13838



REGISTRADO SOB Nº 158/04
AS FLS. 40 DO LIVRO Nº 04
Palmas, 27 de maio de 2004
Leticia Edilma de Lima
Distribuidora



0037

**CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**

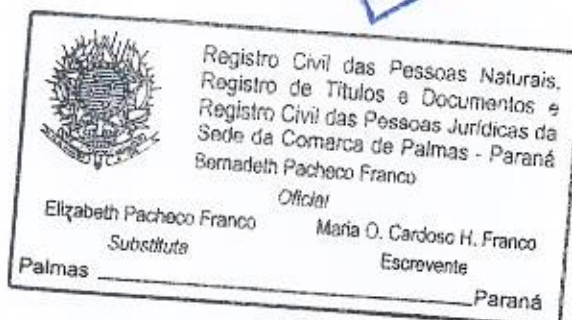
Apresentado hoje para
Registro Registrado sob n.º **343**
apresentado sob
ao livro n.º **A-05** de
n.º **10.460** do Protocolo **Reg. Civil Pes. Jurídicas**
Palmas, **27** de **Março** de **2001**

Em testemunho da Verdade

Bernadeth P. Franco Lago
BERNADETH P. FRANCO LAGO
Oficial



Trigo Lopes Araújo
Chefe de Serviço de Contas
e Serviços Administrativos
Portaria 018/2019



NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extraí a presente certidão. COTA: VRC 58,80 Emolumentos R\$9,82, Selo (Funarpen): R\$0,75, Selo Digital N° xl6tEDQVSNsA5msmhdE1Sfio

O referido é verdade e dou fé.
Palmas-PR, 10 de agosto de 2015.

Elizabeth Pacheco Franco
Elizabeth Pacheco Franco
Substituta



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DA APA – ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ÁRBITROS, REALIZADA NO DIA 16 DE JUNHO DE 2019.

Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e dezenove, às dezessete horas e trinta minutos nas dependências do Ginásio Municipal Monsenhor Engelberto - Rua Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Santuário, situado no município de Palmas no estado do Paraná, reuniu-se em primeira e segunda convocação, a ASSEMBLEIA GERAL DA APA – Associação Palmense de Árbitros. Tendo como pauta: **1. Apresentação das chapas para o pleito eleitoral; 2. Eleição e Posse da Diretoria para o biênio 2019/2020.** Abertos os trabalhos, presididos pelo Sr. Cleyton Luiz Aguiar, foi dado início ao primeiro ponto da pauta onde foi apresentada uma única chapa composta por: Presidente: Rodrigo de Jesus Batista de Souza, Vice-Presidente: Cleyton Luiz Aguiar, Tesoureiro: Arnaldo Lucio Busata, Secretário: Ricardo Severo Vaz. No segundo ponto deu-se início ao processo eleitoral, neste momento foram propostos os nomes para exercerem seus mandatos por um período de dois anos, iniciando-se a partir de junho de 2019 encerrando em junho de 2020. Através de voto secreto, foi eleita por unanimidade e empossada para a Diretoria da APA – Associação Palmense de Árbitros a chapa composta por:

Presidente – Rodrigo de Jesus Batista de Souza (RG: 9.128.701-3, CPF: 049.808.509-1, Brasileiro, solteiro, nascido no dia 20/02/1982 em Palmas/PR, residente e domiciliado à Rua Ema Soares Mazalotti, 276, Santuário, Palmas/PR, CEP: 85.555-000);

Vice-Presidente - Cleyton Luiz Aguiar (RG: 8.695.738-8, CPF: 038.835.769-05, Brasileiro, casado, nascido no dia 23/03/1983 em Planalto/PR, residente e domiciliado à Rua Armindo Saldanha, 1566, São José, Palmas/PR, CEP: 85.555-000);

Tesoureiro - Arnaldo Lucio Busata (RG: 12.416.864-3, CPF: 093.481.659-09, Brasileiro, solteiro, nascido no dia 07/02/1993 em Verê/PR, residente e domiciliado à Rua Marechal Floriano Peixoto, 65, Santa Cruz, Palmas/PR, CEP: 85.555-000);

Secretário – Ricardo Severo Vaz (RG: 83.685.88-3, CPF: 049.641.039-35, Brasileiro, solteiro, nascido no dia 27/04/1985 em Palmas/PR, residente e domiciliado à Rua Nerasi Menin Calza, 103, Lagoão, Palmas/PR, CEP: 85.555-000).

Esgotados os assuntos, e nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada às dezenove horas pelo Sr. Presidente e eu, Ricardo Severo Vaz, Secretário, lavrei a presente ATA, a qual vai

Reconhecimento de
firma no verso

TABELAÇÃO DE NOTAS
PALMAS/PR

Reconhecimento de
firma no verso

TABELAÇÃO DE NOTAS
PALMAS/PR



ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ÁRBITROS - APA
AV. CLEVELANDIA, 1 - PALMAS/PR
CNPJ: 04.365.503/0001-11



0039

assinada por mim, pelo Sr. Presidente da Assembleia Geral e demais presentes.

Palmas, 16 de junho de 2019.

Cleyton Luiz Aguiar
Cleyton Luiz Aguiar
Presidente da Assembleia Geral

Ricardo Severo Vaz
Ricardo Severo Vaz
Secretário da Assembleia Geral



— RECONHECIMENTO DE FIRMA 105730 —
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1) RICARDO SEVERO VAZ, (2) CLEYTON LUIZ AGUIAR
Palmas - PR, 17 de julho de 2019
Em test. da verdade:
ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI
- Escrevente Juramentada
Emolumentos: R\$ 8,38(1,53) + selo: R\$ 0,80 - Total: R\$ 9,18
SELO DIGITAL Nº NUNLz.xPCAC.6Jkhv. Controle:
3bshu.8mVsd - Consulte em <http://funarpen.com.br/>



Alexandra C. Schneider Consoli
Alexandra C. Schneider Consoli
Escrevente Juramentada

— RECONHECIMENTO DE FIRMA 105730 —

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1) RICARDO SEVERO VAZ, (2) CLEYTON LUIZ AGUIAR
Palmas - PR, 17 de julho de 2019
Em test. da verdade:
ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI
- Escrevente Juramentada
Emolumentos: R\$ 8,38(1,53) + selo: R\$ 0,80 - Total: R\$ 9,18
SELO DIGITAL Nº NUNLz.xPCAC.6Jkhv. Controle:
3bshu.8mVsd - Consulte em <http://funarpen.com.br/>

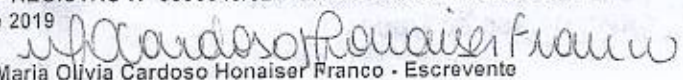


Selo jt8Jl.bc4Y5.4tRzn, Controle: xXZ5D.wRtKA

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

PROTOCOLO Nº 0022240 - REGISTRO Nº 0000343/02 - LIVRO A-013 - FOLHA 143/144.

Palmas, PR, 19 de julho de 2019


Maria Olívia Cardoso Honaiser Franco - EscreventeEmolumento: R\$19,30 (VRC 100,00), Funrejus: R\$8,40, Selo Funarpen: R\$1,17, Distribuidor: R\$8,70;
FADEP: R\$0,97, ISS: R\$0,97

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi averbação na inscrição de nº 343, fls. 23/24, do Livro A-05, com referência a presente ATA datada de 16/06/2019 a qual fica fazendo parte integrante do mesmo. Palmas, dezenove de julho de dois mil e dezenove.

A Escrevente:


Maria Olívia Cardoso Honaiser Franco

	
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Seção de Comarca de Palmas - Paraná	
Bernardo Pacheco Franco Agente Delegado	
Elizabeth Pacheco Franco Substituto	Maria O. Cardoso H. Franco Escrevente
Palmas	Paraná

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.365.503/0001-11
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO PALMENSE DE ARBITROS APA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RODRIGO DE JESUS BATISTA DE SOUZA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/12/2019 às 09:40 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 9.128.701-3

DATA DE EXPEDIÇÃO: 24/06/2011

NOME: RODRIGO DE JESUS BATISTA DE SOUZA

FILIAÇÃO: ANTONIO CARLOS BATISTA DE SOUZA
BERNADETH DOS SANTOS SOUZA

NATURALIDADE: PALMAS/PR

DATA DE NASCIMENTO: 20/02/1982

DOC. ORIGEM: COMARCA=PALMAS/PR, DA SEDE
C.NASC=6887, LIVRO=48A, FÓLHA=225

CPF: 049.808.509-01

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
NEWTON TADEU ROCHA
LEI Nº 7.116 DE 25/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

0042

RG: 9.128.701-3



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TABELIONATO
DE NOTAS
DE PALMAS/PR
Rua Augusto Guimarães, 3074 - Teresopolis
Centro Comercial do Povo II - Centro - Palmas/PR
Tel: (61) 3442-4381 - tabelionatopalmas@gmail.com

----- AUTENTICAÇÃO 034905 -----

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.

Palmas - PR, 06 de dezembro de 2019

Em test. da verdade

ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI

Escrevente Juramentada

Emolumentos: R\$ 23,16(20,00) + selo: R\$ 0,80 - Total: R\$23,96



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



BOLEGAR CHINHO



Christyan Henrique Zwicker
ASSINATURA DO OLHAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE
SEÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.684.716-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/12/2005

NOME CHRISTYAN HENRIQUE ZWICKER

FILIAÇÃO CLAUDIO ZWICKER
NATILDE DE FATIMA OLIVEIRA ZWICKER

NATURALIDADE PALMAS/PR DATA DE NASCIMENTO 10/04/1995

OCC ORDEM COMARCA=PALMAS/PR, DA SEDE
C.NASC 21225, LIVRO=72, FOLHA=1

CPF

CLUTBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI N° 7116 DE 29/08/83

DIRETOR - RPN

PREF MUNICIPAL DE
CEL. DOMINGOS SOARES-PR
CONFERE COM O ORIGINAL

06 DEZ 2019

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tejo Lopes Araújo
Chefe de Divisão de Compras e Serviços Administrativos
Portaria 016/2019



ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ÁRBITROS - APA
AV. CLEVELÂNDIA, 1 - PALMAS/PR
CNPJ: 04.365.503/0001-11



0044

Processo Licitatório nº 135/2019 – Pregão Presencial nº 57/2019

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

MODELO DE PROPOSTA DE VALORES

Razão Social	ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ÁRBITROS APA				
CNPJ	04.365.503/0001-11				
Endereço	AVENIDA CLEVELÂNDIA, 1, CENTRO, PALMAS/PR CEP: 85.555-000				
Telefone/Fax	(46) 98823-2280				
e-mail	apapalmas01@gmail.com				
Responsável para contato	Christyan Henrique Zwicker				
Prazo de entrega	24 horas				
Validade da proposta	120 dias				
Dados bancários	Conta nº 25.514-9 Agência nº 0737 Banco SICREDI PALMAS - PARANÁ				
Valor Global da proposta	Nos propomos a fornecer os itens abaixo discriminados pela importancia total de R\$ 111.250,00 (Cento e onze mil, duzentos e cinquenta reais), na seguinte proporção:				
Item	Discriminação	Marca	Qtd	R\$ un	R\$ Total
01	Arbitragem de jogos de futsal na categoria adulto e veteranos masculino e feminino com disposição de no mínimo 03 oficiais por jogo	Associação Palmense de Árbitros APA	75	180,00	13.500,00
02	Arbitragem de jogos de futsal na categoria de base masculino e feminino com disposição de no mínimo 03 oficiais por jogo	Associação Palmense de Árbitros APA	75	120,00	9.000,00
03	Arbitragem de jogos de futebol sete na categoria adulto e veteranos masculino e feminino com disposição de no mínimo 03 oficiais por jogo	Associação Palmense de Árbitros APA	75	180,00	13.500,00
04	Arbitragem de jogos de futebol sete na categoria de base masculino e feminino com disposição de no mínimo 03 oficiais por jogo	Associação Palmense de Árbitros APA	75	120,00	9.000,00
05	Arbitragem de jogos de voleibol masculino	Associação	75	110,00	8.250,00

ASS. PALMENSE DE ÁRBITROS - APA
PALMAS - PR
04.365.503/0001-11



ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ÁRBITROS - APA
AV. CLEVELANDIA, 1 - PALMAS/PR
CNPJ: 04.365.503/0001-11



	e feminino com disposição de no mínimo 03 oficiais por jogo	Palmense de Árbitros APA			
06	Arbitragem de jogos de futsal na categoria adulto masculino regional organizado pela AESUPAR-Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná, com disposição de no mínimo 03 oficiais por jogo, em eventos desta natureza realizados no Município de Cel. Domingos Soares	Associação Palmense de Árbitros APA	40	700,00	28.000,00
07	Arbitragem de eventos esportivos e recreativos promovidos pela municipalidade para a comunidade escolar e em geral, de futsal, voleibol e futebol sete, realizados no Município, com disposição do profissional por seis horas das 09 às 11 e das 13 às 17 horas.	Associação Palmense de Árbitros APA	150	200,00	30.000,00
Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e demais ônus que porventura possam recair sobre o aperfeiçoamento do objeto.					

Palmas - Paraná em 04 de dezembro de 2019.


ASS. PALMENSE DE ÁRBITROS - APA
PALMAS - PR
CNPJ 04.365.503/0001-11
RODRIGO DE JESUS BATISTA DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL
RG: 9.128.701-3 – CPF: 049.808.509-01
ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ÁRBITROS APA
CNPJ: 04.365.503/0001-11



ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ÁRBITROS - APA
AV. CLEVELÂNDIA, 1 - PALMAS/PR
CNPJ: 04.365.503/0001-11



0046

Processo Licitatório nº 135/2019 – Pregão Presencial nº 57/2019

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO VINCULO FUNCIONAL

A empresa **ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ÁRBITROS APA**, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 04.365.503/0001-11, estabelecida a Avenida Clevelândia, 1, Centro, Palmas, Paraná, através do signatário da presente, o senhor **RODRIGO DE JESUS BATISTA DE SOUZA** portador da Carteira de Identidade nº 9.128.701-3 e do CPF nº 049.808.509-01, representante legalmente constituído, declara sob as penas da Lei que, em atendimento as normas vigentes, em especial a IN STN nº. 01/97, de 15/01/1997, e suas alterações, a Portaria Interministerial 507/2011 e o Art. 20, XII, Lei 12.309/2010, no âmbito da execução do objeto em tela deste certame, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade desta proponente o fornecimento da presente Declaração, bem como a fiscalização dessa vedação.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Palmas - Paraná, em 04 de dezembro de 2019.

ASS. PALMENSE DE ÁRBITROS - APA
PALMAS - PR
CNPJ 04.365.503/0001-11

Rodrigao

RODRIGO DE JESUS BATISTA DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL
RG: 9.128.701-3 – CPF: 049.808.509-01
ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ÁRBITROS APA
CNPJ: 04.365.503/0001-11



ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ÁRBITROS - APA
AV. CLEVELANDIA, 1 - PALMAS/PR
CNPJ: 04.365.503/0001-11



0047

Processo Licitatório nº 135/2019 – Pregão Presencial nº 57/2019

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Palmas - Paraná, em 04 de dezembro de 2019.

ASS. PALMENSE DE ÁRBITROS - APA
PALMAS - PR
CNPJ 04.365.503/0001-11

RodRigo

RODRIGO DE JESUS BATISTA DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL
RG: 9.128.701-3 – CPF: 049.808.509-01
ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ÁRBITROS APA
CNPJ: 04.365.503/0001-11



ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ÁRBITROS - APA
AV. CLEVELANDIA, 1 - PALMAS/PR
CNPJ: 04.365.503/0001-11



0048

Processo Licitatório nº 135/2019 – Pregão Presencial nº 57/2019

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais, geográficas e topográficas para o cumprimento das obrigações da licitação vez que o objeto deverá ser entregue/executado no endereço e nas condições previstas no Anexo I do edital licitatório.

Palmas - Paraná, em 04 de dezembro de 2019.

ASS. PALMENSE DE ÁRBITROS - APA
PALMAS - PR
CNPJ 04.365.503/0001-11

RODRIGO

RODRIGO DE JESUS BATISTA DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL
RG: 9.128.701-3 – CPF: 049.808.509-01
ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ÁRBITROS APA
CNPJ: 04.365.503/0001-11



PREFEITURA DE PALMAS
DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Rua Barão do Rio Branco, 731 – Centro
Fone: (46) 3262-3197
CEP: 85.555-000 Palmas – Paraná



0049

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/FORNECIMENTO

Atestamos para fim de participação em Licitação, que a pessoa jurídica **ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ÁRBITROS APA**, inscrita no CNPJ sob nº **04.365.503/0001-11**, com sede a AV. CLEVELÂNDIA, 01 - PALMAS - PARANÁ, é **FORNECEDORA IDÔNEA**, no fornecimento/execução de **SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA** atendendo sempre os prazos estipulados e a especificação dos itens adquiridos e/ou objetos executados, nos prestado serviços nas modalidades seguintes entre as datas de 02 de maio de 2017 e 02 de maio de 2019, bem como de 15 de agosto de 2019 a atualmente.

Modalidade	Evento
Arbitragem de jogos de futsal na categoria adulto e veteranos masculino e feminino com disposição de no mínimo 03 oficiais por jogo	39º Copa Palmas de Futsal
Arbitragem de jogos de futsal na categoria de base masculino e feminino com disposição de no mínimo 03 oficiais por jogo	66º Jogos Escolares do Paraná – Fase Municipal
Arbitragem de jogos de futebol sete na categoria adulto e veteranos masculino e feminino com disposição de no mínimo 03 oficiais por jogo	III Copa Victor Allebrandt
Arbitragem de jogos de futebol sete na categoria de base masculino e feminino com disposição de no mínimo 03 oficiais por jogo	III Copa Victor Allebrandt
Arbitragem de jogos de voleibol masculino e feminino com disposição de no mínimo 03 oficiais por jogo	II Copa Palmas Sesc de Vôlei
Arbitragem de jogos de futsal na categoria adulto masculino regional organizado pela AESUPAR-Associação Esportiva do	XVII Copa Sudoeste de Futsal

Sudoeste do Paraná, com disposição de no mínimo 03 oficiais por jogo, em eventos desta natureza realizados no Município de Cel. Domingos Soares	
Arbitragem de eventos esportivos e recreativos promovidos pela municipalidade para a comunidade escolar e em geral, de futsal, voleibol e futebol sete, realizados no Município, com disposição do profissional por seis horas das 09 às 11 e das 13 às 17 horas.	66º Jogos Escolares do Paraná – Bom de Bola – Fase Municipal

Atestamos ainda, que os serviços foram executados de acordo e em prazo estipulado, assim como a qualidade do executado pôde ser considerada satisfatória, suprimindo as necessidades e expectativas que tínhamos inicialmente.

Palmas, 03 de dezembro de 2019


Andressa Hermann

Diretora do Departamento de Esportes

Profª Andressa Hermann
Diretora do Departamento de Esportes
Portaria Nº 18.219
CREF 007703 G/PR

BALANÇO PATRIMONIAL

0051

Entidade ASSOCIACAO PALMENSE DE ARBITROS APA

Período da Escrituração 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ 04.365.503/0001-11

Número de Ordem do Livro 4

Período Selecionado 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 14.101,74	R\$ 104.211,85
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 14.101,74	R\$ 104.211,85
DISPONIVEL		R\$ 14.101,74	R\$ 104.211,85
CAIXA		R\$ 13.404,96	R\$ 96.346,30
CAIXA GERAL		R\$ 13.404,96	R\$ 96.346,30
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 696,78	R\$ 7.865,55
SICREDI COOPERATIVA DE CREDITO		R\$ 696,78	R\$ 7.865,55
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ISS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PASSIVO		R\$ 14.101,74	R\$ 104.211,85
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 998,00
FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 998,00
FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 998,00
LANGARO CONTABILIDADE		R\$ 0,00	R\$ 998,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ISS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 14.101,74	R\$ 103.213,85
SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS		R\$ 14.101,74	R\$ 103.213,85
SUPERAVIT E DEFICIT ACUMULADOS		R\$ 14.101,74	R\$ 103.213,85
SUPERAVIT ACUMULADO		R\$ 14.101,74	R\$ 103.213,85
SUPERAVIT ACUMILADO DO EXERCICIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B9.73.8E.72.D2 78.69.10.62.E2.47.61.E4.5F.5C.6D.A2.14.FD.F3-0, nos termos do Decreto nº 9.555/2018

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

0052

Entidade: ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ARBITROS APA
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 04.365.503/0001-11
 Número de Ordem de Livro: 4
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Valor
RECEITA BRUTA	R\$ 99.594,00
SERVIÇOS PRESTADOS	R\$ 99.594,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R\$ (2.987,82)
(-) (-) ISS	R\$ (2.987,82)
RECEITA LÍQUIDA	R\$ 96.606,18
LUCRO BRUTO	R\$ 96.606,18
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ (103,99)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ (103,99)
(-) TAXAS DIVERSAS	R\$ (103,99)
RESULTADO OPERACIONAL	R\$ 96.502,19
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	R\$ 96.502,19
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ 96.502,19

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B9.73.8E.72.D2.78.69.10.62.E2.47.61.E4.5F.5C.6D.A2.14.FD.F3-0, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 1 de 1

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

0053

Entidade: ASSOCIACAO PALMENSE DE ARBITROS APA
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 04.365.503/0001-11
 Número de Ordem do Livro: 4
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial: ASSOCIACAO PALMENSE DE ARBITROS APA
 NIRE:
 CNPJ: 04.365.503/0001-11
 Número do Livro: 4
 Natureza do Livro: Livro Diário
 Município: PALMAS
 Data de início, abertura ou cessante do exercício social: 27/02/2001
 Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária:
 Data de encerramento do exercício social: 31/12/2018
 Quantidade total de folhas do arquivo digital: 1921

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial: ASSOCIACAO PALMENSE DE ARBITROS APA
 Natureza do Livro: Livro Diário
 Número do Livro: 4
 Quantidade total de folhas do arquivo digital: 1921
 Data de início: 01/01/2018
 Data de término: 31/12/2018

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B9.73.8E.72.D2.78.69.10.62.E2.47.61.E4.5F.5C.6D.A2.14.FD.F3-0, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 1 de 1



**ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMAS**

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Rua Capitão Paulo de Araújo, nº 731 -- e-mail:
cartoriodistribuidordepalmas@pros
Palmas/PR - 85555-000

TITULAR
BEL. LEILA FATIMA DE LIMA
JURAMENTADO
MARCO AURELIO SERAFINI

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

ASSOCIACAO PALMENSE DE ARBITROS APA

CNPJ 04.365.503/0001-11, no período compreendido entre a presente data e os últimos 5 anos que a antecedem.

FUNARPEN



Selo Digital cv7EM . cy5Ne .
6WTTe-k5ouT . fVWob
<http://funarpen.com.br>



Palmas/PR, 03 de Dezembro de 2019, 13:23:44

BEL. LEILA FATIMA DE LIMA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMAS

0055

OFICIO DISTRIBUIDOR

Rua Capitão Paulo de Araújo, nº 731 - e-mail:
cartoriodistribuidordepalmas@pros
Palmas/PR - 85555-000

TITULAR

BEL. LEILA FATIMA DE LIMA
JURAMENTADO
MARCO AURELIO SERAFINI

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição FALÊNCIA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

ASSOCIACAO PALMENSE DE ARBITROS APA

CNPJ 04.365.503/0001-11, no período compreendido entre a presente data e os últimos 5 anos que a antecederem.



Palmas/PR, 03 de Dezembro de 2019, 13:22:58

BEL. LEILA FATIMA DE LIMA



Custas = R\$ 32,73

Página 0001/0001

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO-OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

ANOREG-PR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO PALMENSE DE ARBITROS APA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.365.503/0001-11

Certidão n°: 190166986/2019

Expedição: 26/11/2019, às 20:52:46

Validade: 23/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO PALMENSE DE ARBITROS APA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.365.503/0001-11, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.365.503/0001-11

Razão Social: ASSOCIACAO PALMENSE DE ARBITROS APA

Endereço: AV CLEVELANDIA 1 SALA / CENTRO / PALMAS / PR / 85555-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2019 a 18/12/2019

Certificação Número: 2019111902394699570179

Informação obtida em 26/11/2019 20:52:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO PALMENSE DE ARBITROS APA
CNPJ: 04.365.503/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:37:06 do dia 29/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/02/2020.

Código de controle da certidão: **D670.9EF6.B367.DC61**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021079204-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 04.365.503/0001-11

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/03/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 02/12/2019 16h21min

Número
7133Validade
31/01/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ARBITROS APA CNPJ: 04365503000111

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

LICITAÇÃO

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWXO4R1HLDZQZTX1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://pmp.pr.gov.br>

Palmas (PR), 02 de Dezembro de 2019



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
 Tributação e Fiscalização



Nº : 160

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, por força da Lei Municipal Nº 207/97, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO, de acordo com o despacho exarado na declaração para fins de inscrição nos cadastros de:

NOME / RAZÃO SOCIAL

2988 - 2 ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ARBITROS APA

1134 ASSOCIACAO ESPORTIVA E RECREATIVA

Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

Microempresa

Área Utilizada: 20m²

ENDEREÇO

Logradouro: Avenida CLEVELANDIA

Número: 01

Complemento:

CEP: 85555-000

Bairro: CENTRO

Distrito:

UF: PR

Cidade: Palmas

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Descrição:

Entrada:

Saída Intermediária:

Entrada Intermediária:

Saída:

DOCUMENTOS

CNPJ: 04.365.503/0001-11

Inscrição Municipal: 2988

Carlos Roberto Biazotto
 Fiscal de Tributos
 Matrícula 3206783

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

EDUARDO BOESE ALVES

Palmas(PR), 23 de Maio de 2019.





ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ÁRBITROS - APA
AV. CLEVELANDIA, 1 - PALMAS/PR
CNPJ: 04.365.503/0001-11



0062

Processo Licitatório nº 135/2019 – Pregão Presencial nº 57/2019

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO CNAE

A empresa **ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ÁRBITROS APA**, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 04.365.503/0001-11, estabelecida a Avenida Clevelandia, 1, Centro, Palmas, Paraná, através do signatário da presente, o senhor **RODRIGO DE JESUS BATISTA DE SOUZA** portador da Carteira de Identidade nº 9.128.701-3 e do CPF nº 049.808.509-01, representante legalmente constituído, declara sob as penas da Lei que o CNAE que representa a atividade de maior receita é **93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente.**

Por ser verdade, firmamos a presente.

Palmas - Paraná, em 04 de dezembro de 2019.

ASS. PALMENSE DE ÁRBITROS - APA
PALMAS - PR
CNPJ: 04.365.503/0001-11

RODRIGO

RODRIGO DE JESUS BATISTA DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL
RG: 9.128.701-3 – CPF: 049.808.509-01
ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ÁRBITROS APA
CNPJ: 04.365.503/0001-11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.365.503/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 27/03/2001	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PALMENSE DE ARBITROS APA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada	
LOGRADOURO AV CLEVELANDIA	NÚMERO 1
COMPLEMENTO	
CEP 85.555-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO
MUNICÍPIO PALMAS	
UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3262-5074 / (46) 8823-2280
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/03/2001
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/12/2019 às 16:54:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ÁRBITROS - APA
AV. CLEVELANDIA, 1 - PALMAS/PR
CNPJ: 04.365.503/0001-11



Processo Licitatório nº 135/2019 – Pregão Presencial nº 57/2019

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

RELAÇÃO DE ÁRBITROS

A empresa **ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ÁRBITROS APA**, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 04.365.503/0001-11, estabelecida a Avenida Clevelandia, 1, Centro, Palmas, Paraná, através do signatário da presente, o senhor **RODRIGO DE JESUS BATISTA DE SOUZA** portador da Carteira de Identidade nº 9.128.701-3 e do CPF nº 049.808.509-01, representante legalmente constituído, apresenta relação de árbitros.

NOME	DATA DE NASCIMENTO
RODRIGO DE JESUS BATISTA DE SOUZA	20/02/1982
CHRISTYAN HENRIQUE ZWICKER	10/04/1995
ALEX SANDER BONATTO	19/01/1984
RICARDO SEVERO VAZ	27/04/1985
CLEYTON LUIZ AGUIAR	23/03/1983
CRISTIANO MUSSIO GONÇALVES	07/06/1988
DIRCEU DE MELLO	23/05/1972
EDSON RAFAEL DE LARA SOARES BERTOTI	26/01/1992
MARCOS DIEISON MAIA DOS SANTOS	14/07/1995
JULIANA DOS ANJOS DE MATTOS	13/01/1994
CARLOS AUGUSTO FRANCISCO	21/07/1991
JOYCE THALIA CAETANO	26/01/1998

ASS. PALMENSE DE ÁRBITROS - APA
 PALMAS - PR
 CNPJ 04.365.503/0001-11



ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ÁRBITROS - APA
AV. CLEVELANDIA, 1 - PALMAS/PR
CNPJ: 04.365.503/0001-11



Declaramos ainda, que os árbitros supramencionados participaram de reciclagens no ano de 2019, cabendo mencionar o XIX Congresso Estadual de Arbitragem de Futsal, realizado no mês de março de 2019 no município de Guaratuba/PR e o Congresso Estadual de Voleibol, ocorrido em abril de 2018 no município de Faxinal do Céu/PR, estando assim, aptos a atuarem pela Federação da modalidade.

Palmas - Paraná em 04 de dezembro de 2019.

ASS. PALMENSE DE ÁRBITROS - APA
PALMAS - PR
CNPJ: 04.365.503/0001-11

Rodrigo

RODRIGO DE JESUS BATISTA DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL
RG: 9.128.701-3 - CPF: 049.808.509-01
ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ÁRBITROS APA
CNPJ: 04.365.503/0001-11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

Alexsander Bonatto
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TABELIONATO
DE NOTAS
DE PALMAS/PR

Rua Augusto Gomes de - 1074 - 3º Andar
Cidade Comercial João Paulo II - Centro - Palmas/PR
Tel: (41) 3152-4883 - Tabelião Populista Aguiar/PR

— AUTENTICAÇÃO 034905 —

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.

Palmas - PR, 08 de dezembro de 2019.

Em test. da verdade.

ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI

Escrevente Juramentada

Emolumentos: R\$ 23,16 (20,00) + selo: R\$ 0,80 - Total: R\$ 23,96



Elevar dra C. Schneider Consoli
Escrevente Juramentada

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.735.770-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/05/1996

NOME ALEX SANDER BONATTO

FILIAÇÃO VILMAR LUIZ DIDONE BONATTO

NATURALIDADE ADA ELISABETH SCHIESSL BONATTO DATA DE NASCIMENTO 19/01/1984

PALMAS/PR

DOC. ORIGEM COMARCA=PALMAS/PR, DA SEDE

C.NASC 8854, LIVRO=52, FOLHA=8V

CPF JOÃO RICARDO KEPES NORONHA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

M BRANCO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **8.695.738-8** DATA DE EXPEDIÇÃO: 25/03/2008

NOME: **CLEYTON LUIZ AGUIAR**

FILIAÇÃO: PEDRO DOS SANTOS AGUIAR
GENESSI MARIA AGUIAR

NATURALIDADE: PLANALTO/PR DATA DE NASCIMENTO: 23/03/1983

DOC. ORIGEM: COMARCA=PALMAS/PR, DA SEDE
C.CAS=2677, LIVRO=32B, FOLHA=S1V

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROBICO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **8.695.738-8**

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
Cleyton Luiz Aguiar

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/PR

Rua Augusto Cury, 1074 - Terço
Centro Comercial João Paulo II - Centro - Palmas/PR
Tel: (61) 3252-4981 - tabelionatopalmas@gmail.com

----- AUTENTICAÇÃO 034905 -----
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e conter o qual contém e dou fé

Palmas, 08 de dezembro de 2009
Em test. da verdade
ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI
Escrevente Jumentada
Emolumentos: R\$ 23,16(20,00) + selo: R\$ 0,60 - Total: R\$23,96

NOTAS DE A

1907/2001

SELO FUNARPEN

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FRH87399

Weslândia C. Schröder Consoli
Escrevente Jumentada

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
CIVIL 9.283.564 2 DATA DE
EXPEDIÇÃO 11/05/2001

NOME
CRISTIANO NUSSIO GONÇALVES

FILIAÇÃO
WILSON GONÇALVES
JUCELIA NUSSIO GONÇALVES

NATURALIDADE
PALMAS/PR DATA DE NASCIMENTO
07/06/1988

DOC. ORDEM COMARCA: PALMAS/PR DA SEDE
C. NASC 13588, LIVRO=59A, FOLHA=275V

CPF

CURTIÇA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.118 DE 23/08/83

DR. PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
DIRETOR - LUPR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLESM DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
CRISTIANO NUSSIO GONÇALVES

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TABELIONATO
DE NOTAS
DE PALMAS/PR

Rua Augusto Galvão nº 1074 - 1º andar - Centro - Palmas/PR
Cidade Comercial João Paulo II - Centro - Palmas/PR
Tel. (66) 3102-4931 - tabelleiro@palmaspr.com.br

— AUTENTICAÇÃO 034748 —

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser
uma reprodução fiel do documento original e com
o qual certifico e dou fé.

Palmas - PR, 04 de dezembro de 2019.

Em test. da verdade
ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI
Escritora Juruamentada

Emolumentos: R\$ 7,74 (20,00) + selo: R\$ 0,80 - Total:
R\$ 8,52

Alexandra C. Schneider Consoli
Escritora Juruamentada



EM BRANCO

EM BRANCO

BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

COPIA DO DADO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.312.994-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 17

NOME DIRCEU DE MELLO

FILIAÇÃO AMILTO CORREIA DE MELLO
INEZIA DE MELLO

NATURALIDADE PATO BRANCO/PR DATA DE NASCIMENTO 23/05/1972

DOC ORIGEM COMARCA-CAPANEMA/PR, BELA VISTA
C. MASE 415, LIVRO-34, FOLHA-122

CPF

CURSIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.115 DE 29/08/83

TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/PR

Rua Augusto Guimarães, 1074 - Térreo
Centro - Palmas/PR
CNPJ 06.905.140/0001-11 - Telefone 3305-4881 - tabelionatopalmas@gmail.com

AUTENTICAÇÃO 034708

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.

Palmas - PR, 03 de dezembro de 2019

Em test. da verdade

ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI

Escrevente Juramentada

Emolumentos: R\$ 11,58 (20,00) + selo: R\$ 0,80 - Total: R\$ 12,38

SELO FUNARPEN

Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia

FRH87158

Alexandra C. Schneider Consoli

Escrevente Juramentada

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.984.566-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/12/2003

NOME EDSON RAFAEL DE LARA SOARES BERTOTI

FILIAÇÃO BENJAMIM DAVI BERTOTI
IANARA APARECIDA DE LARA SOARES BERTOTI

NATURALIDADE PALMAS/PR DATA DE NASCIMENTO 26/01/1992

OUTRO COMARCA=PALMAS/PR, DA SEDE
C.NASC 17582, LEVRO=66, FOLHA=173

CPF

CURTUBA-PR ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7-116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

COPIA DIRETA

Edson Rafael S. Bertoti

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



----- AUTENTICAÇÃO 034748 -----

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.

Palmas - PR, 04 de dezembro de 2019.
Em test. da verdade
ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI -
Escrevente Juramentada
Emolumentos: R\$ 3,86 (20,00) + selo: R\$ 0,80 - Total: R\$ 4,66

Tabellionato de Notas

13/20 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

Alexandra C. Schneider Consoli
Escrevente Juramentada

Tabellionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FRH87195

EM BRANCO

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1862215612

PROIBIDO PLASTIFICAR 1862215612

NOME: MARCOS DIEISON MAIA DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / CNIL EMISSOR / UF: 12439350-7 SESP PR

CPF: 080.508.019-85 DATA NASCIMENTO: 14/07/1995

RELAÇÃO: JOSE JOBLAIR MOTTA DOS SANTOS
LOIRI DE FATIMA DOS SANTOS MAIA

VERGESSO: ACC: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 07056390012 VALIDADE: 29/08/2022 1ª HABILITAÇÃO: 18/05/2018

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador: Marcos D M Santos

LOCAL: PALMAS, PR DATA EMISSÃO: 22/05/2019

Assinatura do Emissor: [Assinatura]

PARANA

33075505442
PR916411248

TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/PR

Bua Aurora Guimarães, 1074 - Bairro Centro - Palmas/PR
Fone: (41) 3367-4981 - tabelionatopalmas@gmail.com

AUTENTICAÇÃO 034905

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.

Palmas - PR, 06 de dezembro de 2019

Em test. da verdade.

ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI
Escrivente Juramentada

Emolumentos: R\$ 23,16(20,00) + selo: R\$ 0,80 - Total: R\$23,96

NOTAS DE PALMAS

17/28 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FRH87397

Alexandra C. Schneider Consoli
Escrivente Juramentada

EM BRANCO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

*Carlos Augusto Francisco*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERPRINT LTDA

REGISTRO
GERAL

9.321.414 5

DATA DE
EXPEDIÇÃO

04/07/2001

NOME

CARLOS AUGUSTO FRANCISCO

0072

FILIAÇÃO

SIMONE LUIZ FRANCISCO

NATURALIDADE

MONTE CARMELO/MG

DATA DE NASCIMENTO

21/07/1991

DOC. ORIGEM

COMARCA=MONTE CARMELO/MG, DA SEDE

C.NASC 14008, LIVRO=71A, FOLHA=162

CPF

DR. PAULO ERNESTO ARAÚJO CUNHA
DIRETOR - LUPE

CURTITA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.110 DE 20/08/83

INTERPRINT LTDA

TABELIONATO
DE NOTAS
DE PALMAS/PRRua Augusto Góes, 1074 - Tiroso
Centro Comercial João Paulo II - Centro - Palmas/PR
Tel: (41) 3253-4981 - ttbellonatospalmas@gmail.com

----- AUTENTICAÇÃO 034730 -----

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser
uma reprodução fiel do documento original e com
o qual conferi e dou fé.

Palmas - PR, 03 de dezembro de 2019.

Em test. da verdade.

ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI

Escritora Juramentada

Emolumentos: R\$ 7,72(20,00) + selo: R\$ 0,80 - Total:
R\$8,52

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 12.662.469-7



POLEGAR DIREITO



JOYCE THALIA CAETANO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL: 12.662.469-7

DATA DE EXPEDIÇÃO: 25/10/2008

NOME: JOYCE THALIA CAETANO

0073

FILIAÇÃO: CELSO DOS SANTOS CAETANO

JOCIVANI DE FATIMA DA SILVA CAETANO

NATURALIDADE: PALMAS/PR

DATA DE NASCIMENTO: 26/01/1996

DOC. ORIGEM: COMARCA-PALMAS/PR, CEL DOM SOARES
C.NASC=2868, LIVRO=8A, FOLHA=108V

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 28/06/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

TABELIONATO
DE NOTAS
DE PALMAS/PRRua Augusto Guimarães, 1004 - Térreo
Centro Comercial João Paulo II - Centro - Palmas/PR
TEL (41) 3252-4881 - tabelionatopalmas@gmail.com

AUTENTICAÇÃO 034807

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser
uma reprodução fiel do documento original e com
o qual conferi e dou fé.

Palmas - PR, 05 de dezembro de 2019

Em test de verdade

ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI
Escrivente JuramentadaEmolumentos: R\$ 3,06(20,00) + selo: R\$ 0,80 - Total:
R\$4,86Alexandra C. Schneider Consoli
Escrivente Juramentada

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLÍCIA ORIENTO

Ricardo Severo Vaz

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.168.588 3

DATA DE EXPEDIÇÃO 20/04/1998

0074

NOME RICARDO SEVERO VAZ

FILIAÇÃO MAURY PEREIRA VAZ

GENELCI SALETE SEVERO VAZ

NATURALIDADE PALMAS/PR

DOC ORIGEM COMARCA=PALMAS/PR DA SEDE

C. NASC 10215, LIVRO=ASA, FOLHA=89

DATA DE NASCIMENTO 27/04/1985

OFF

CURITIBA - PR

ASSINATURA

LEI Nº 116 DE 29/08/83

TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/PR

Rua Augusto Guimarães, 1074 - Torre Centro Comercial João Paulo II - Centro - Palmas/PR

Tel: (61) 3282-4931 - www.tabelionato.com.br

AUTENTICAÇÃO 034937

Autentico a presente cópia reprográfica, por uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé

Palmas - PR, 08 de dezembro de 2018

Em test. da verdade

ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI

Escrevente Juramentada

Emolumentos: R\$ 11,58(20,00) + selo: R\$ 0,60 - Total: R\$12,38

NOTAS DE PALMAS/PR

SELO FUNARPEN

Tabellionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia

FRH87427

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME RICARDO SEVERO VAZ

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 9368588-3 SSP PR

OF 049.641.039-35 DATA NASCIMENTO 27/04/1985

FILIAÇÃO MAURY PEREIRA VAZ

GENELCI SALETE SEVERO VAZ

PERMISSÃO ADI CAT. HAB AB

NR REGISTRO 02962982359 VALIDADE 17/09/2023 1ª HABILITAÇÃO 04/07/2003

RECEBIMOS

Alexandra Schneider Consoli

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL PALMAS, PR DATA EMISSÃO 17/09/2018

ASSINATURA DO EMISSOR

50935058178

PR014831225

PARANÁ

TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/PR

Rua Augusto Guimarães, 1074 - Torre Centro Comercial João Paulo II - Centro - Palmas/PR

Tel: (61) 3282-4931 - www.tabelionato.com.br

AUTENTICAÇÃO 034937

Autentico a presente cópia reprográfica, por uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé

Palmas - PR, 08 de dezembro de 2018

Em test. da verdade

ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI

Escrevente Juramentada

Emolumentos: R\$ 11,58(20,00) + selo: R\$ 0,60 - Total: R\$12,38

NOTAS DE PALMAS/PR

SELO FUNARPEN

Tabellionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia

FRH87426

TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por meio do Decreto nº 22.145 de 29.10.1942 e posteriormente reformada pela Lei nº 5.209 de 01.05.1966 que aprovou a CTPS. Ela é documento obrigatório para o exercício de qualquer atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, momentos vitais para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantida, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações constitui neste documento o seu estado de conservação, espelham a qualidade e a atividade dos profissionais do seu setor.

Por sua importância, é seu dever protegê-la e guardá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia de preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFEE CORDÃO COM RECURSOS DO
FAL - FUNDOS DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

161.88129.82-7

3869706

0040

PR

Juliana de Anjos de Mota

ASSINATURA DO TITULAR



— AUTENTICAÇÃO 034854 —

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.

Palmas (PR), 08 de dezembro de 2019.

Em test. da verdade.

ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI

Escrevente Juramentada

Emolumentos: R\$ 11,58(20,00) + Selo: R\$ 0,60 - Total: R\$ 12,39

Alexandra C. Schneider Consoli
Escrevente Juramentada



EM BRANCO

EM BRANCO

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



JULIANA DOS ANJOS DE MATOS

 FILIAÇÃO: VALDOMIRO DE MATOS
 MARILDA DOS ANJOS DE MATOS
 NASCIMENTO: 13/01/1984
 ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
 SEXO: FEMININO

 NATURALIDADE: PALMAS - PR
 DOCUMENTO: R.G. 103318602 SESP PR 05/04/2005

LEI Nº 9.046, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF: 102.776.488-09

TIT. ELEITOR: SEÇÃO: CNH:

ZONA:

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: ORTE CASCAVEL/PR - 03/08/2013

Assinatura: [Assinatura]

ASSINATURA DO USUÁRIO

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE: 1/1/1 PARA: 1/1/1

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

LEGENDA

 A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - BATALHÃO UNIFORME
 H - SEPARAÇÃO | D - ADOPÇÃO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA

03



AUTENTICAÇÃO 034854

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.

Palmas - PR, 06 de dezembro de 2019.

Em test. da verdade

ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI

Escrivente Juramentada

Emolumentos: R\$ 11,58(20,00) + selo: R\$ 0,80 - Total: R\$12,38


 Alexandra C. Schneider Consoli
 Escrivente Juramentada.

EM BRANCO

EM BRANCO

Federação Paranaense de Futebol de Salão



N.º 4913

DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à

CARLOS AUGUSTO FRANCISCO

Aprovado com Média 9.1 Frequência 100% Horas 60

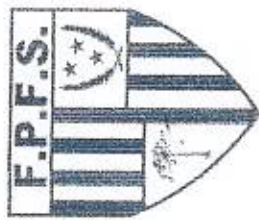
Curso Realizado de 16 / 6 / 2018. à 1 / 7 / 2018.

Curitiba, 24 de outubro de 2018.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

0077



F.P.F.S.

Federação Paranaense de Futebol de Salão

A Federação Paranaense de Futebol de Salão através da Escola Estadual de Árbitros confere o presente Certificado a:

Joyce Thalia Caetano

Por ter participado no **Curso de Formação de Novos Oficiais de Arbitragem da Federação Paranaense de Futebol Salão**, realizado pela Escola de Árbitros de Futsal do Paraná, no período de 1º de Abril a 23 de Abril, na cidade de Palmas - PR, com carga horária de **60** horas.

Curitiba, Abril de 2017.

Claudio Teixeira Lombardi
Diretor da Escola



Pato Branco 05 DEZ. 2019 PR

Bel. Maureny Ap. de Andrade - Notário
RUA TAPAJÓS, 54 - FONE: (46) 3025-5455
CEP 85501-045 - PATO BRANCO, PR

0078

Federação Paranaense de Futebol de Salão



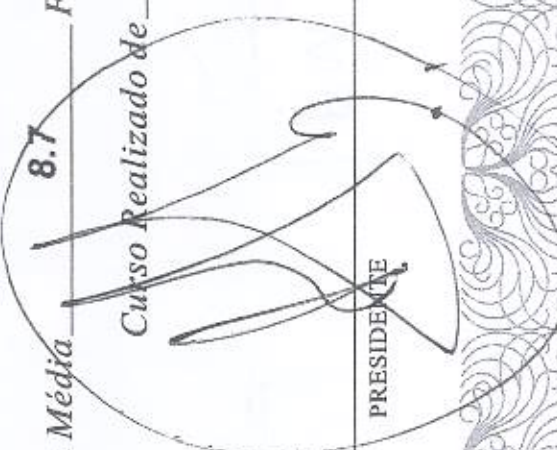
N.º 4935

DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à

RICARDO SEVERO VAZ

Aprovado com Média 8.7 Frequência 100% Horas 60
Curso Realizado de 16 / € / 2018. à 1 / 7 / 2018.
Curitiba, 24 de outubro de 2018.


PRESIDENTE


SECRETÁRIO

0079



F.P.F.S.

Federação Paranaense de Futebol de Salão

A Federação Paranaense de Futebol de Salão através da Escola Estadual de Árbitros confere o presente Certificado a:

Juliana dos Anjos Matos

Por ter participado no **Curso de Formação de Novos Oficiais de Arbitragem da Federação Paranaense de Futebol Salão**, realizado pela Escola de Árbitros de Futsal do Paraná, no período de 16 de junho a 01 de julho, na cidade de União da Vitória - PR, com carga horária de **60** horas.

Curitiba, junho de 2018.

Claudio Teixeira Lombardi
Diretor da Escola



AUTENTICAÇÃO 034746
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original, com o qual conferi e dou fé.

Palmas - PR - 04 de dezembro de 2019.
Emitido por: ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER
Escrivente Juruatense
Emolumentos: R\$ 7,70 (20,00) + selo R\$ 0,60 - Total R\$ 8,30

FRH87193

Federação Paranaense de Futebol de Salão



N.º 4596

DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à

CRISTIANO MUSSIO GONCALVES

Aprovado com Média 7.0 Frequência 100% Horas 60
Curso Realizado de 7 / 3 / 2017. à 23 / 4 / 2017.
Curitiba, 30 de junho de 2017.

[Signature]
PRESIDENTE

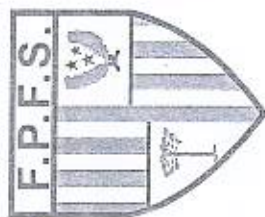
SECRETÁRIO

Federação Paranaense de Futebol de Salão

AUTENTICAÇÃO 034708

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou f's.

Palmas - PR 03 de dezembro de 2017.
Em test. da verdade
ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI -
Escrevente Juramentada
Emolumentos: R\$ 11,56; 20,00; + selo: R\$ 0,80 - Total:
R\$ 12,36



N.º 4609

DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à

DIRCEU DE MELLO

Aprovado com Média 7.3 Frequência 100% Horas 60

Curso Realizado de 7 / 3 / 2017. à 23 / 4 / 2017.

Curitiba, 30 de junho de 2017.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

0082



Curso de Formação de Arbitragem de Futebol 7 - Paraná



CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE O (A) SR. (A)

DIRCEU DE MELLO

PARTICIPOU DO CURSO DE FORMAÇÃO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL 7 DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL 7, REALIZADO NOS DIAS 03 E 04 DE JUNHODE 2017, EM PALMAS, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS.

ARMANDO GOMES

VICE PRESIDENTE DA CBF7

PRESIDENTE DA FPF7



HELTON PEREIRA AMBROSIO

DIRETOR DE ARBITROS DA FPF7

PRESIDENTE DA APAF7



----- AUTENTICAÇÃO 034708 -----
 Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.
 Palmas - PA 03 de dezembro de 2017
 Em test. da verdade.
 ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI -
 Escrevente Juramentada
 Emolumentos R\$ 11,58 + 20,00 + selo R\$ 0,80 - Total: R\$ 12,38



Alexandra C. Schneider Consoli
 Escrevente Juramentada

Federação Paranaense de Futebol de Salão



DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à

RODRIGO DE JESUS BATISTA DE SOUZA

Aprovado com Média 7.5 Frequência 100% Horas 60

Curso Realizado de 7 / 3 / 2017. à 23 / 4 / 2017.

Curitiba, 30 de junho de 2017.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

N.º 4619



0084

Federação Paranaense de Futebol de Salão



N.º 4118

DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à

CHRISTYAN HENRIQUE ZWICKER

Aprovado com Média 8,3 Frequência 100% Horas 80
Curso Realizado de 21 / 6 / 2013. à 14 / 7 / 2013.

Curitiba, 17 de novembro de 2014.


PRESIDENTE


SECRETÁRIO



0085

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLLEY-BALL

FUNDADA EM 10-04-1953 * FILIADA A CBV

DIPLOMA

Conferido a Christyan Henrique Zwicker

Que concluiu, com aproveitamento, o curso de formação de árbitros de voleibol, realizado na cidade de FRANCISCO BELTRÃO no período de 14 a 16 de março de 2014, cumprindo a carga horária de 20 horas, obtendo o grau teórico de 84 pontos.

Curitiba, 3 de Abril de 2014

Guilherme Pierro Mendonça

PRESIDENTE

Guilherme Pierro Mendonça

DIRETOR DA ESCOLA DE ARBITROS



Federação Paranaense de Futebol de Salão



N.º 4622

DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à

MARCOS DIEISON MAIA DOS SANTOS

Aprovado com Média **8.5** Frequência **100%** Horas **60**

Curso Realizado de **7** / **3** / **2017.** à **23** / **4** / **2017.**

Curitiba, **30** de **junho** de **2017.**

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



0084

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLLEY-BALL

FUNDADA EM 10-04-1953 * FILIADA A CBV

DIPLOMA

Conferido a MARCOS DIEISON MAIA DOS SANTOS

Por sua aprovação no Curso de Formação de Árbitros em

Curitiba – PR, no período de 29 de abril a 01 de maio de 2016.

Carga Horária: 20 horas – Aproveitamento: 80

Curitiba, 16 de Maio de 2016

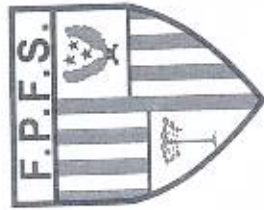
PRESIDENTE

Guilherme Pierro Mendonça
SECRETÁRIO



Comissão de Licitação
Poderes de compra
e serviços administrativos
Portaria 018/2016
João Lopes Araújo

Federação Paranaense de Futebol de Salão



N.º 3048

DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à

ALEX BONATTO

Aprovado com Média 7 Frequência 100% Horas 40

Curso Realizado de 10 / 06 / 2005 à 19 / 06 / 2005

Curitiba, 11 de **AGOSTO** de 2005.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



6800

REGRA	ASSUNTOS	CARGA HORÁRIA	TOTAIS
01	ABERTURA - SISTEMA DO CURSO - AVALIAÇÃO - APRESENTAÇÃO	40'	0h40min
02	A QUADRA DE JOGO	90'	2h10min
03	A BOLA DE JOGO	40'	2h50min
04	NÚMERO E SUBSTITUIÇÃO DE ATLETAS	100'	4h30min
05	EQUIPAMENTOS	40'	5h10min
06	ÁRBITRO PRINCIPAL	60'	6h10min
07	ÁRBITRO AUXILIAR	30'	6h50min
08	CRONOMETRISTA E ANOTADOR	50'	7h30min
09	DURAÇÃO DA PARTIDA	60'	8h30min
10	BOLA DE SAÍDA	40'	9h10min
11	BOLA EM JOGO E FORA DE JOGO	50'	10h00min
12	CONTAGEM DE TENTOS	40'	10h40min
13	FALTAS E INCORREÇÕES	260'	15h00min
14	TIROS LIVRES	70'	16h10min
15	FALTAS ACUMULATIVAS	80'	17h30min
16	PENALIDADE MÁXIMA	40'	18h10min
17	ARREMESSO LATERAL	35'	18h45min
18	ARREMESSO DE META	60'	19h45min
19	ARREMESSO DE CANTO	35'	20h25min
20	LEI DA VANTAGEM	30'	20h55min
21	DECISÃO POR PENALIDADES MÁXIMAS	30'	21h25min
22	DAS APENAÇÕES	40'	22h05min
23	SUMULA DE JOGO	100'	23h40min
24	SINAIS CONVENCIONAIS	20'	24h00min
25	JOGOS DA PARANÁ ESPORTE	130'	26h10min
26	REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE ARBITRAGEM	150'	28h30min
27	T. J. D.	60'	29h30min
28	ARBITRAGEM CATEGORIAS MENORES	40'	30h10min
29	F. P. F. S. E ASSOFTSAL E SUAS FUNÇÕES	30'	30h40min
30	TESTE PRÁTICO	240'	34h40min
31	TESTES ESCRITOS CONFORME MÓDULOS	310'	40h00min

Federação Paranaense de Futebol de Salão



N.º 4608

DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à

CLEYTON LUIZ AGUIAR

Aprovado com Média **8.3** Frequência **100%** Horas **60**
Curso Realizado de **7** / **3** / **2017**. à **23** / **4** / **2017**.

Curitiba, **30** de **junho** de **2017**.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



1600



CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE O (A) SR. (A)

EDSON RAFAEL DE LARA SOARES BERTOTTI

PARTICIPOU DO CURSO DE FORMAÇÃO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL 7 DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL 7, REALIZADO NOS DIAS 03 E 04 DE JUNHO DE 2017, EM PALMAS, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS.

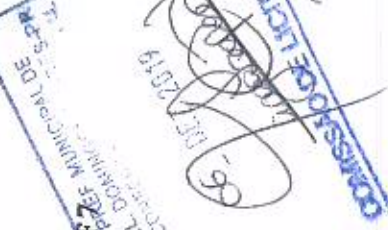


ARMANDO GOMES
VICE PRESIDENTE DA CBF7
PRESIDENTE DA FPF7

HELTON PEREIRA AMBROSIO
DIRETOR DE ARBITROS DA FPF
PRESIDENTE DA APAF



PRESIDENTE APART



0092

Federação Paranaense de Futebol de Salão



DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à

EDSON RAFAEL DE LARA SOARES BERTOTI

Aprovado com Média 8.7 Frequência 100% Horas 60

Curso Realizado de 7 / 3 / 2017. à 23 / 4 / 2017.

Curitiba, 30 de junho de 2017.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

N.º 4597



0093



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DA APA – ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ÁRBITROS, REALIZADA NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2017.

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, às dezoito horas nas dependências da Escola Alternativa - Rua Benjamin Constant, 735, Santuário, situado no município de Palmas no estado do Paraná, reuniu-se em primeira e segunda convocação, a ASSEMBLÉIA GERAL DA APA – Associação Palmense de Árbitros. Tendo como pauta: **1. Prestação de contas; 2. Emendas ao Estatuto; 3. Apresentação de novos associados; 4. Eleição para o Conselho Administrativo.** Abertos os trabalhos, presididos pelo Presidente Sr. Christyan Henrique Zwicker, foi dado início ao primeiro ponto da pauta onde foi apresentada a prestação de contas do ano de 2016, suas receitas e despesas, sendo aprovada por unanimidade dos presentes. No segundo ponto foram apresentadas as seguintes emendas para o atual Estatuto: Conselho Administrativo eleito para um mandato de dois anos; Forma de eleição do Conselho Administrativo passa a ser por votação em chapas; Fica definido o salário mínimo vigente, de forma anual, para divisão entre os membros do Conselho Administrativo; A admissão de novos membros se fará de forma semestral, sendo que o mesmo deve ser avaliado por meio de avaliação teórica contendo vinte questões com média para aprovação de 7,0 e estágio avaliativo de três jogos em cada modalidade que a Associação presta serviços; A porcentagem de desconto será de 8% para federados inscritos na modalidade e 12% para não federados, após votadas individualmente, todas foram aprovadas por unanimidade. No terceiro ponto foram apresentados e aprovados pela maioria dos presentes os seguintes nomes: Marcos Dieison Maia dos Santos, Joyce Thalia Caetano, Juliana dos Anjos, Carlos Alexandre Damasceno, Elivelto de Mello, Edson Rafael Bertoti, Ademir Ramos de Oliveira e Cristiano Mussio Gonçalves, os quais a partir de hoje passam a ser membros da Associação Palmense de Árbitros. No quarto ponto foram propostos os nomes que seguem para exercerem seus mandatos por um período de dois anos, iniciando-se a partir de Janeiro de 2017. Através de voto por função, foram eleitos e empossados para o Conselho Administrativo da APA – Associação Palmense de Árbitros os Srs.:

Presidente – Cleyton Luiz Aguiar (RG: 8.695.738-8, CPF: 038.835.769-05, Brasileiro, casado, nascido no dia 23/03/1983 em Planalto/PR, residente e domiciliado à Rua Armindo Saldanha, 1566, São José, Palmas/PR, CEP: 85.555-000);
Vice-Presidente – Alex Sander Bonatto (RG: 7735770-0, CPF: 041154439-01, Brasileiro, solteiro, nascido no dia 19/01/1984 em Palmas/PR, residente e domiciliado à Avenida Clevelandia, 1283, Centro, Palmas/PR, CEP: 85.555-000);
Tesoureiro – Christyan Henrique Zwicker (RG: 10.684.716-9, CPF: 077.985.589-26, Brasileiro, solteiro, nascido no dia 10/04/1995 em Palmas/PR, residente e domiciliado à Avenida Barão Do Rio Branco, 220, Centro, Palmas/PR, CEP: 85.555-000);
Secretário – Ricardo Severo Vaz (RG: 83.685.88-3, CPF: 049.641.039-35, Brasileiro, solteiro, nascido no dia 27/04/1985 em Palmas/PR, residente e domiciliado a Rua Nerasi Menin Calza, 103, Lagoão, Palmas/PR, CEP: 85.555-000).





ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ÁRBITROS - APA FUTSAL
AV. CLEVELANDIA, 1 - PALMAS/PR
CNPJ: 04.365.503/0001-11



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE
ELEIÇÃO DA APA - ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ÁRBITROS, REALIZADA
NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2017.

CHRISTIAN HENRIQUE ZUCKER	
CLAYTON RUIZ LAGUIN	
WALNER SENDESKI	
ALAN SANDER BONATTO	
RICARDO SEMER UZ	
DIRIAN DE MELLO	Dirian de mello
RENÉIA ANGE BATISTA	Renéia Ange
WILLIAM P.F. REGO	
ANDERSON J. GUIMARÃES	
ALDOMIRO DOS SANTOS	
VIZMAR L. AZEVEDO	
ADENIR BOMMAS	
JOYCE THILIA CRETANO	Joyce Cretano
JULIANA DOS ANJOS	Juliana dos Anjos
ELIVILTO DE MELLO	
MARCOS DIEISON	
EDSON RAFAEL BERTOTTI	
CRISTIANO MURRIO GARCIA	CRISTIANO MURRIO GARCIA
JOÃO ALEXANDRE	





MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0097

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Processo 135/2019 – Pregão 57/2019(Presencial)

Aos **12 dias de dezembro de 2019, às 10:15 horas** reuniram-se o Pregoeiro e sua equipe de apoio (Portaria 244/19), abaixo assinados, nomeados através de portaria, para procederem à abertura das propostas apresentadas ao presente certame que tem por objeto: **contratação de serviços de arbitragem de eventos esportivos**, conforme pormenorizado em edital será utilizado o método de avaliação da proposta que apresentar o **"MENOR VALOR POR LOTE"**, conforme prevê o preâmbulo do Edital Licitatório.

1. Credenciamento

Realizados os trabalhos de abertura dos envelopes de PROPOSTAS identificaram-se o(s) seguinte(s) proponente(s) e seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is) através dos documentos de credenciamento para a Comissão apresentados:

Proponente	CNPJ	Representante/CPF
Associação Palmense de Arbitros APA	04365503/0001-11	Christyan Henrique Zwicker CPF 077985589-26

1.1 Não verificamos impedimentos para licitar quanto ao CNPJ do(s) licitante(s).

2. Propostas de preços iniciais

Após a avaliação inicial da(s) proposta(s) a(s) mesma(s) ficou(aram) assim cotada(s), emitida(s) pelo(s) respectivo(s) proponente(s):

Lote 01

Class. Etapa de lances	Proponente	R\$ / lote
1º	Associação Palmense de Arbitros APA	111.250,00

Quanto a(s) proposta(s) há que se mencionar que: não há ressalvas.

3. Lances Orais

Etapa prejudicada vez que o representante do(s) proponente(s) não demonstrou interesse em alterar seus preços iniciais.

4. Habilitação

Analisada a documentação do envelope de habilitação verificou-se as seguintes ressalvas em relação ao(s) participante(s):

Associação Palmense de Arbitros APA: apresentou sua documentação de acordo com o exigido em edital tendo sido considerado habilitado para as demais fases do certame.

5. Resultado

Após a etapa de lances, considerada a fase de habilitação e suas consequências conforme relatado anteriormente, apurou-se o seguinte resultado final desta etapa do certame:

Lote	Proponente	R\$ / lote
01	Associação Palmense de Arbitros APA	111.250,00

6. Manifestações, ocorrências e prazos recursais

6.1 Manifestações por parte do(s) proponente(s): não houve.

6.2 Pedido de prazo recursal por parte do(s) proponente(s): não houve.

7. Conclusão dos trabalhos

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja Ata vai assinada pelo pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos Licitantes relacionados, que assim desejarem.

Tiago Lopes de Araújo
Pregoeiro

Dirceu Camargo Nunes
Equipe de apoio

José Francisco Terreri Junior
Equipe de apoio



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0098

ADJUDICAÇÃO

Processo 135/2019 – Pregão 57/2019

1. Ficam adjudicados os objetos da licitação conforme abaixo listado, no respectivo valor do lote/item, conforme descrito em ata do dia 12/12/2019, para o(s) proponente(s) abaixo:

-Contratação de serviços de arbitragem de eventos esportivos.

Licitante(s):

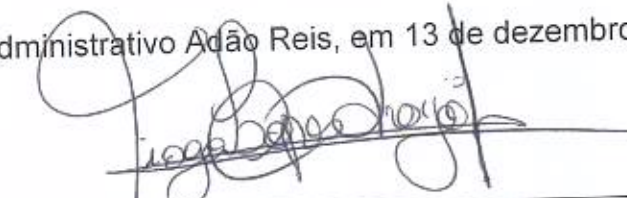
Proponente	CNPJ	Representante/CPF
Associação Palmense de Arbitros APA	04365503/0001-11	Christyan Henrique Zwicker CPF 077985589-26

Vencedor(es):

Lote	Proponente	R\$ / lote
01	Associação Palmense de Arbitros APA	111.250,00

2. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, seguindo o presente processo, em transito direto, à Chefe do Executivo Municipal para apreciação e consequente homologação, se esta assim entender conveniente.

Centro Administrativo Adão Reis, em 13 de dezembro de 2019.



Tiago Lopes Araujo
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0099

PARECER JURIDICO

PROCESSO N.º 135/2019
PREGÃO N.º 57/2019

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta à solicitação de elaboração de Parecer Jurídico Final (fase externa), após a realização do certame nos processos licitatórios mencionados nas referidas solicitações, informo que não há previsão legal para a emissão de parecer jurídico na fase externa na licitação.

Em caso de entendimento diverso, como o parecer final visa evitar responsabilidades ao Gestor, posto que é solicitado antes da homologação, ele deve ser exarado pela Assessoria Jurídica de Gabinete e/ou servidor do próprio controle interno.

Tal posicionamento, pela ausência de previsão legal, acompanha exatamente o previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Como documento vinculativo, obrigacional, e que estabelece condições a serem praticadas na futura contratação, é razoável entender que há, mesmo, necessidade de exame e aprovação por assessoria jurídica da Administração, até para evitar o cometimento de ilegalidades ou a assunção de compromissos sem respaldo na legislação em vigor.

Ocorre que, após a realização do certame, a minuta do Edital e Contratos previamente aprovados pela assessoria jurídica da Administração somente contemplará, via de regra, os (i) dados do licitante vencedor, (ii) a vigência dos preços e (iii) o valor dos produtos e/ou serviços a serem registrados. Nada mais. Todo o conteúdo jurídico já estaria previamente aprovado pela assessoria jurídica da Administração, como manda a lei.

Nesse sentido, em tese, não haveria necessidade de retorno dos autos do procedimento licitatório para novo exame e aprovação da assessoria jurídica da Administração que já teria sido aprovado quando do exame do edital, bastando o preenchimento dos dados apurados na licitação em relação ao licitante vencedor, preço e vigência para que o documento, uma vez firmado por ambas as partes – Administração e particular – passasse a produzir efeitos.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública federal, por meio de publicação oficial 1, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA)

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se à contratação do fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço. Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0100

- publicação do resumo do ato convocatório;
- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;
- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica, como condição de procedibilidade ou validade do certame realizado pelo ente licitante.

Aliás, na mesma publicação, o Tribunal de Contas da União afirma que:

Exame e aprovação da assessoria jurídica Minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. Quanto a convite, é dispensável aprovação das respectivas minutas. A legislação não exige que os atos convocatórios de licitações realizadas nessa modalidade sejam examinados pelo setor jurídico.

(...)

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos à análise da área jurídica do órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas. (g.n.) BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 279.

Numa ata de registro de preços, portanto, previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica da Administração contratante, é possível inferir sobre a dispensabilidade de novo exame, inclusive sobre a fase externa do certame, não exigida pela legislação em vigor.

E é o próprio Tribunal de Contas da União que assim refere:

A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expresso quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão nº 1504/2005 - TCU - Plenário. Voto do Ministro Relator.

Diante disso, é possível concluir que não haveria necessidade de que a assessoria jurídica da Administração: a) Se pronunciasse, ex vi legis, sobre a fase externa da licitação; e b) Examinasse e aprovasse, novamente, as minutas de atas de registro de preços já examinadas e aprovadas anteriormente, cujas modificações compreendessem apenas o preenchimento de campos que só seriam passíveis de preenchimento após a realização do certame, quais sejam, os dados do licitante vencedor, os preços a serem registrados e a vigências das respectivas atas, tendo em vista não haver qualquer alteração de conteúdo obrigacional em relação aos referidos documentos, ao que passamos a relatar resumidamente, no caso em específico:

1. Traz a análise certame licitatório supra mencionado que objetiva, conforme detalhado em edital e seus anexos:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0101

Contratação de serviços de arbitragem de eventos esportivos

2. Conforme determina a Lei 10.520/02, a convocação dos licitantes se deu através dos seguintes veículos e respectivas datas, além da inserção do edital na íntegra no “portal de transparência” do Município, e seu extrato no “mural de licitações” do TCE-PR:

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná-DIOEMS

29/11/2019

- a. Foi, ainda, afixado aviso no “mural de licitações” do TCE-PR bem como inserido o edital e seus anexos na íntegra no “portal de transparência” do Município em seu site.
3. A data de abertura foi estabelecida em prazos necessários com respeito os mínimos previstos em Lei, a qual foi designada para:

12/12/2019

4. Quanto a interposição de impugnação/recursos/pedidos de esclarecimento por parte eventuais interessados em relação ao instrumento convocatório:

Não houve

5. No dia, hora e local designados para abertura dos envelopes reuniram-se o Sr. Pregoeiro, sua equipe de apoio e apurou-se a existência do(s) seguinte(s) proponente(s):

Associação Palmense de Arbitros APA

CNPJ 04365503/0001-11

6. Decorrida a etapa de lances apurou-se, ao final como vencedor(es) do certame o(s) seguinte(s):

Associação Palmense de Arbitros APA

Lote 01

7. Tendo sido apreciada sua(s) proposta(s) de valores, passou-se imediatamente para a fase de habilitação que restou ultrapassada nos seguintes termos:

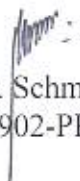
Associação Palmense de Arbitros APA – Proponente(s) habilitado(s) sem ressalvas

8. Ultrapassadas as eventuais ressalvas quanto a fase de habilitação do(s) proponente(s) o sr pregoeiro adjudicou o(s) objeto(s) em favor do(s) licitante(s) em:

13/12/2019

9. Deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pela empresa participante bem como os conteúdos e detalhamentos de suas propostas, tendo em vista ser esta obrigação do Pregoeiro, conforme art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993.
10. Não restam, até o momento, manifestações ou razões recursais de qualquer ordem para serem analisadas.
11. Diante do exposto, após atendidas as orientações e as formalidades das Leis nº. 8.666/1993, 10.520/2002, remeta-se o presente processo licitatório à Chefe do Executivo Municipal, a quem caberá a decisão sobre a sua homologação, consultado o controle interno e sua assessoria jurídica, se assim entender oportuno.

Centro Administrativo Adão Reis em 13 de dezembro de 2019


Rogério E. Schmidt
OAB 59902-PR



HOMOLOGAÇÃO

Processo 135/2019 – Pregão 57/2019 – Presencial

1. Ficam homologados os atos do sr. Pregoeiro pertinente ao processo de licitação supra numerado, que tem por objeto, conforme demais características editalícias o seguinte:

- Contratação de serviços de arbitragem de eventos esportivos.

2. Pelo presente ficam intimados os interessados na licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decorrendo a partir de agora os demais prazos editalícios para finalização do certame.

Centro Administrativo Adão Reis, em 13 de dezembro de 2019.

Maria Antonieta de A. Almeida

Maria Antonieta Araujo de Almeida
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ADJUDICAÇÃO

Processo 135/2019 – Pregão 57/2019

1. Ficam adjudicados os objetos da licitação conforme abaixo listado, no respectivo valor do lote/item, conforme descrito em ata do dia 12/12/2019, para o(s) proponente(s) abaixo:

- Contratação de serviços de arbitragem de eventos esportivos.

Licitante(s):

Proponente	CNPJ	Representante/CPF
Associação Palmeira de Arbitragem APA	04305503/0001-11	Christyan Henrique Zwicker CPF 077585589-25

Vencedor(es):

Lote	Proponente	R\$ Lote
01	Associação Palmeira de Arbitragem APA	111.250,00

2. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, seguindo o presente processo, em trânsito direto, à Chefia do Executivo Municipal para apreciação e consequente homologação, se esta assim entender conveniente.

Centro Administrativo Adão Reis, em 13 de dezembro de 2019.

Tiago Lopes Araujo-Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO

Processo 135/2019 – Pregão 57/2019 – Presencial

1. Ficam homologados os atos do sr. Pregoeiro pertinente ao processo de licitação supra numerado, que tem por objeto, conforme demais características editalícias o seguinte:

- Contratação de serviços de arbitragem de eventos esportivos.

2. Pelo presente ficam intimados os interessados na licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decorrendo a partir de agora os demais prazos editalícios para finalização do certame.

Centro Administrativo Adão Reis, em 13 de dezembro de 2019.

Maria Antonieta Araujo de Almeida-Prefeita

CS 016269

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2019 – Assinado em 18/12/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18. CONTRATANTE, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Col. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ARBITROS APA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Av. Clevelandia, 01, Palmas-PR, CEP 85555-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 04365503/0001-11, neste ato representada por Rodrigo de Jesus B. De Souza com CPF sob nº 049808509-01 e RG nº 9128701-3(SSP/PR).

OBJETO: Lote 01 – Arbitragem de eventos esportivos

Item	Quant	Unid	Descrição	RS de com unidade
01	75	Un	Arbitragem de jogos de futebol na categoria adulto e veteranos masculino e feminino com disposição de no mínimo 03 oficiais por jogo	180,00
02	75	Un	Arbitragem de jogos de futebol na categoria de base masculino e feminino com disposição de no mínimo 03 oficiais por jogo	120,00
03	75	Un	Arbitragem de jogos de futebol sete na categoria adulto e veteranos masculino e feminino com disposição de no mínimo 03 oficiais por jogo	180,00
04	75	Un	Arbitragem de jogos de futebol sete na categoria de base masculino e feminino com disposição de no mínimo 03 oficiais por jogo	120,00
05	75	Un	Arbitragem de jogos de voleibol masculino e feminino com disposição de no mínimo 03 oficiais por jogo	110,00
06	40	Un	Arbitragem de jogos de futebol na categoria adulto masculino regional organizado pela RESUPAR-Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná, com disposição de no mínimo 03 oficiais por jogo, em eventos desta natureza realizados no Município de Col. Domingos Soares	700,00
07	180	Un	Arbitragem de eventos esportivos e recreativos promovidos pela municipalidade para a comunidade escolar e em geral, de futebol, voleibol e futebol sete, realizados no Município, com disposição de profissional por seis horas das 09 às 11 e das 13 às 17 horas	200,00

CUSTOS: R\$ 111.250,00(cento e onze mil duzentos e cinquenta reais), respeitados os valores individuais.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a entrega ou execução.

PRazo DE EXECUÇÃO: 24 meses

PRazo DE VICÊNCIA: 60 meses.

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12 DEPARTAMENTO DE ESPORTES

001 DEPARTAMENTO DE ESPORTES

27.812.2701.2094 Manutenção das Atividades do Departamento de Esportes

8750-conta despesa

002 DIVISÃO DE ESPORTE AMADOR E GESTÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS

27.812.2701.2095 Manutenção das Atividades da Divisão de Esporte Amador e Gestão

de Espaços Esportivos

8820-conta despesa

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Cód19177



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0105
PC 57/13

**TERMO ADITIVO 1
CONTRATO 141/2019-PMCDs**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **ASSOC.PALMENSE DE ARBITROS APA FUTSAL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a PALMAS, - CEP: 85555000 - BAIRRO: CENTRO, Palmas/PR, inscrita no CNPJ sob nº **04.365.503/0001-11** neste ato devidamente representada por Rodrigo de Jesus B. De Souza de CPF 049.808.509-01, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 17/12/2022 e vigência em 17/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

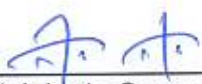
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 13/12/2021.



Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES
DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER



Coronel Domingos Soares/PR, 03 DEZEMBRO de 2021.

MEMORANDO INTERNO-/2021

De: Departamento de Esportes e Lazer
Para: SETOR DE LICITAÇÃO

Através do presente venho solicitar aditivo de 12 (doze) meses para o contrato 141/2019 do fornecedor ASSOC. PALMENSE DE ARBITROS APA FUTSAL, para que continue prestando serviços para a administração Municipal.

Segue em anexo o ofício do fornecedor com o interesse de prorrogação do contrato citado.

Atenciosamente.



Fernando Martins
Professor de Educação Física
CREF/PR-035064



ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ÁRBITROS - APA
AV. CLEVELÂNDIA, 1 - PALMAS/PR
CNPJ: 04.365.503/0001-11
apapalmas01@gmail.com



0107

ADITIVO DE PRAZO

Ofício nº 33/2021

Ao Município de Coronel Domingos Soares, Paraná.

A ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ÁRBITROS – APA, CNPJ 04.365.503/0001-11, com sede à Avenida Clevelândia, 1, Centro, Palmas, Paraná, vem por meio deste, respeitosamente, requerer o **ADITIVO de 12 (doze) MESES do CONTRATO Nº 141/2019, PREGÃO PRESENCIAL 57/2019**, o qual tem como objeto a prestação de serviços de arbitragem.

Ressaltamos que há total interesse, por parte desta fornecedora, na prorrogação do contrato acima citado.

Sem mais para o momento, ficamos à disposição.

Palmas/PR, 1º de dezembro de 2021.

RODRIGO DE JESUS BATISTA DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL
ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ÁRBITROS
CNPJ: 04.365.503/0001-11



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

PARECER JURÍDICO 534/2021

Interessado: Setores de Compras e Licitações da municipalidade

Objeto: Dispõe sobre a emissão de pareceres jurídicos no âmbito da formalização de termos aditivos de contratos da municipalidade

I – Dos fatos

A municipalidade, dado o fluxo habitual de trabalho, demanda, de forma constante, a adição de contratos de fornecimento e de prestação de serviços com propósito de adequação dos termos iniciais através da formalização de Termos Aditivos. Em sua maioria estes aditivos visam adequações já previstas em editais de licitação e nos próprios contratos, que, a seu turno, não ensejam maior apreciação de viabilidade legal para o feito. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

O previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, além de outras regulações, dispõe sobre a formalização dos processos licitatórios e de sua instrumentalização, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste diapasão o § único acima aborda a necessidade de apreciação das minutas afeitas ao edital licitatório, por ocasião do início do procedimento. Não condiciona a Norma, à manifestação jurídica sobre cada realinhamento contratual, todavia, adotado em diversos Municípios esta dinâmica. O fluxo de trabalho que enseja a expedição de parecer jurídico em cada termo segue na contramão da celeridade do serviço público.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio de publicação oficial, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA)

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se à contratação do fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:

- publicação do resumo do ato convocatório;
- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;
- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica/procuradoria, como condição de procedibilidade ou validade do certame realizado pelo ente licitante, aliado ao fato de que o termo aditivo será celebrado com base em minuta contratual já apreciada quando da instauração do certame.

Aliás, na mesma publicação, o Tribunal de Contas da União afirma que:



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

Exame e aprovação da assessoria jurídica Minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Quanto a convite, é dispensável aprovação das respectivas minutas. A legislação não exige que os atos convocatórios de licitações realizadas nessa modalidade sejam examinados pelo setor jurídico.

(...)

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos à análise da área jurídica do órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas. (g.n.) BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 279.

E é o próprio Tribunal de Contas da União que assim refere:

A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expreso quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão nº 1504/2005 - TCU - Plenário. Voto do Ministro Relator.

Em outras linhas de entendimento: não há pactuação em termos inéditos. Desta feita entende-se que as ocorrências atípicas no curso dos contratos devem ser apreciadas pela administração detidamente ao passo que simples adequações e ajustes contratuais podem ser aperfeiçoados em forma simplificada.

Vale a ressalva de que todas as alterações contratuais devem sempre observar, para sua formalização, a regularidade fiscal e jurídica do contratado, nas mesmas condições de sua habilitação inicial, a adequada motivação do ato com a devida comprovação no processo, quer seja por parte do contratado ou por parte da municipalidade além, é claro, das publicações e divulgações de praxe.

De outra via o acompanhamento de procedimentos desta natureza é afeito, também, ao Controle Interno, fiscal nato durante todo o curso destes eventos.

III- Conclusão

Face ao breve exposto, concluímos que os termos aditivos mais corriqueiros desta municipalidade podem seguir seu fluxo administrativo sem a necessidade de manifestação individual do setor jurídico, conforme o seguinte rol de ocorrências:

- Adição de prazos de entrega/execução;
- Prazos de vigência;
- Reajustes de percas inflacionárias, segundo índices já estampados em contrato;
- Reequilíbrio financeiro face alterações mercadológicas;
- Alterações de quantitativos, conforme faculta unilateralmente à administração o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;
- Alterações de quantitativos de quilometragens, em razão de readequação de rotas devidas pelo aumento ou redução de alunos transportados por veículos contratados.

Coronel Domingos Soares-PR, 24 de novembro de 2021.


Nayva Regina Rocha de Carvalho
Procuradora OAB/PR 99005
Portaria 138/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 1

CONTRATO 141/2019-PMCD

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e ASSOC.PALMENSE DE ARBITROS APA FUTSAL, pessoa jurídica de direito privado, com sede a PALMAS, -CEP: 85555000-BAIRRO: CENTRO, Palmas/PR, inscrita no CNPJ sob nº 04.365.503/0001-11 neste ato devidamente representada por Rodrigo de Jesus B. De Souza de CPF 049.808.509-01, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 17/12/2022 e vigência em 17/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 13/12/2021.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

CAD 77/196



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0111

TERMO ADITIVO 2

CONTRATO 141/2019-PMCDS

Objeto: contratar serviços de arbitragem de competições esportivas

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **ASSOC.PALMENSE DE ARBITROS APA FUTSAL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a PALMAS, - CEP: 85555000 - BAIRRO: CENTRO, Palmas/PR, inscrita no CNPJ sob nº **04.365.503/0001-11** neste ato devidamente representada por Rodrigo de Jesus B. De Souza de CPF 049.808.509-01, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1. Fica aditada a Cláusula Primeira, do Objeto, em adicionais o valor de R\$ 6.480,00(Seis Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais), conforme descrito abaixo:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	4674	Arbitragem de jogos de futsal na categoria adulto e veteranos masculino e feminino com disposição de no mínimo 03 oficiais por jogo	UN	18,00	180,00	3.240,00
1	3	4676	Arbitragem de jogos de futebol sete na categoria adulto e veteranos masculino e feminino com disposição de no mínimo 03 oficiais por jogo	UN	18,00	180,00	3.240,00
TOTAL							6.480,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio



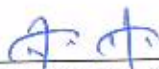
MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

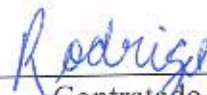
- 0112

da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 25/10/2022.



Município de Coronel Domingos Soares
Contratante



Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES
DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER



Coronel Domingos Soares/PR, 24 de Outubro de 2022.

MEMORANDO INTERNO- 104/2022

De: Departamento de Esportes e Lazer

Para: Setor de Licitação/ Rafaela Schereiner

Através do presente venho solicitar um aditivo na quantidade dos produtos do contrato **141/2019** com o fornecedor ASSOC.PALMENSE DE ARBITROS APA FUTSAL para que possamos dar andamento nas competições realizadas pelo Departamento de Esportes e Lazer.

Item	Produto	Porcentagem
001/003	4674/4676	25%

Atenciosamente,


Fernando Martins
Diretor de Esportes

Fernando Martins
Portaria Nº 06/2022
Diretor do Departamento
de Esportes



MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 304/2022

Destinatário/Interessado: Setores de Compras e Licitações da municipalidade

Objeto: Dispõe sobre a emissão de pareceres jurídicos no âmbito da formalização de termos aditivos de contratos vigentes desta municipalidade

I – Dos fatos

A municipalidade, dado o fluxo habitual de trabalho, demanda, de forma constante, a adição de contratos de fornecimento e de prestação de serviços com propósito de realinhamento dos termos iniciais através da formalização de Termos Aditivos.

Em sua esmagadora maioria, estes aditivos visam adequações já previstas em editais de licitação e nos próprios contratos, que, a seu turno, não ensejam maior apreciação de viabilidade legal para o feito.

Neste diapasão se mostra oportuna o aprimoramento do entendimento já exarado em tema correlato no parecer jurídico nº 283 de 21/06/2021.

É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

O previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, além de outras regulações, dispõe sobre a formalização dos processos licitatórios e de sua instrumentalização, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste diapasão o § único acima aborda a necessidade de apreciação das minutas afeitas ao edital licitatório, por ocasião do início do procedimento. Não condiciona a Norma, à manifestação jurídica sobre cada realinhamento contratual, todavia, adotado em diversos Municípios esta dinâmica. O fluxo de trabalho que enseja a expedição de parecer jurídico em cada termo segue na contramão da celeridade do serviço público.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio de publicação oficial, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA)

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se a contratação do fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:

- publicação do resumo do ato convocatório;
- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica/procuradoria, como condição de procedibilidade ou validade do certame realizado pelo ente licitante, aliado ao fato de que o termo aditivo será celebrado com base em minuta contratual já apreciada quando da instauração do certame.

Quanto à utilização de minutas padronizadas e pré-aprovadas pela assessoria jurídica, o Tribunal de Contas da União já se manifestou expressamente pela sua possibilidade, analisando a prática estabelecida pela Advocacia-Geral da União, onde aplica pareceres referenciais e minutas padronizadas para casos que *"geram manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica"*. Vejamos:

13. Saliente-se, ainda, que tal medida é considerada como salutar pelo Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União, conforme excerto abaixo transcrito:
Eminência BPC nº 33 Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitem dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.

14. Igualmente, o Egrégio Tribunal de Contas da União não vislumbrou óbices para adoção de tal tipo de parecer, opinando, inclusive, pela viabilidade da utilização de manifestações jurídicas referenciais, desde que "envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes", in verbis:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 277, inciso III, 282 e 287, § 1º do RITCU, em: 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento; 9.2. informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolvam matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma; e 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao embargante. (...) Desse modo, a despeito de não pairar obscuridade sobre o Acórdão ora embargado, pode-se esclarecer à AGU que o entendimento do TCU referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados por este Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes. (Acórdão nº 2674/2014) (Parecer Referencial CCA/PGFN nº 01/2019, 04.04.2019. Disponível em <http://www.pgfn.fazenda.gov.br/assuntos/consultoria-administrativa/arquivos- pareceres-referenciais/parecer-referencial-cca-pgfn-no-1-2019.pdf>)

No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União entendeu no julgamento do Acórdão n. 1504/2005 - Plenário, considerando válida implementação de minutas padronizadas aprovadas pela assessoria jurídica, ressaltando que, em caso de dúvidas pelo gestor, a demanda deverá ser submetida à apreciação jurídica para análise individual da demanda e posteriormente aprovação:

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos à análise da área jurídica do órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas. [...] A padronização de procedimentos que se repetem rotineiramente é um meio salutar de a Administração desincumbir-se de tarefas que, numericamente significativas, na essência referem-se sempre aos mesmos atos administrativos. Sua adoção é desejável na medida em que libera recursos humanos e materiais para serem utilizados naquelas ações que impõe atuação individualizada. A repetição de procedimentos licitatórios que tenham o mesmo objeto e que guardem proporção em relação às quantidades enquadram-se nessa hipótese. Assim, admitindo-se a existência de procedimentos licitatórios idênticos tanto em relação ao objeto quanto em relação às quantidades ou, então, quanto à modalidade licitatória, a utilização de minutas-padrão não fere o dispositivo legal que impõe a prévia manifestação da assessoria jurídica sobre a regularidade das minutas dos editais e dos contratos. Aliás, sobre esse aspecto - responsabilidade da assessoria jurídica -, Marçal Justen



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0116

Filho - in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 6ª ed. São Paulo: Dialética, 1999, p. 370-afirma, in verbis:

"Ao examinar e aprovar os atos da licitação, a assessoria jurídica assume responsabilidade pessoal solidária pelo que foi praticado. Ou seja, a manifestação acerca da validade do edital e dos instrumentos de contratação associa o emitente do parecer ao autor dos atos. Há dever de ofício de manifestar-se pela invalidez, quando os atos contêm defeitos. Não é possível os integrantes da assessoria jurídica pretenderem escapar aos efeitos da responsabilização pessoal quando tiverem atuado defeituosamente no cumprimento de seus deveres: se havia defeito jurídico, tinham o dever de apontá-lo. A afirmativa se mantém inclusive em face de questões duvidosas ou controversas. Havendo discordância doutrinária ou jurisprudencial acerca de certos temas, a assessoria jurídica tem o dever de consignar essas variações, para possibilitar às autoridades executivas pleno conhecimento dos riscos de determinadas ações."

Dessa forma, ao aprovar minutas-padrão de editais e/ou contratos, a assessoria jurídica mantém sua responsabilidade normativa sobre procedimentos licitatórios em que tenham sido utilizadas. Ao gestor caberá a responsabilidade da verificação da conformidade entre a licitação que pretende realizar e a minuta-padrão previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica. Por prudência, havendo dúvida da perfeita identidade, deve-se requerer a manifestação da assessoria jurídica, em vista das peculiaridades de cada caso concreto. A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expresso quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão 1504/2005 Plenário (Voto do Ministro Relator) (Brasil, Tribunal de Contas da União, Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União, - 4. ed., rev., atual. e ampl. - Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010)

Em outras linhas de entendimento: não há pactuação em termos inéditos. Desta feita entende-se que as ocorrências atípicas no curso dos contratos devem ser apreciadas pela administração detidamente ao passo que simples adequações e ajustes contratuais podem ser aperfeiçoados em forma otimizada e célere.

Em mesma linha de entendimento já se manifestou a Assessoria Técnico-Jurídica do Tribunal de Justiça do vizinho estado de Santa Catarina, em 2021, quando da edição do "Parecer Referencial DMP n. 0011.001", que abordou na oportunidade a celebração de Termo Aditivo que tinha por objetivo a adequação de contrato e convênios celebrado pelo Poder Judiciário de Santa Catarina à Lei n. 13.709/2018, onde concluiu que *"...o caso dos autos é hipótese de aplicação deste Parecer Referencial, o qual se submete à consideração de Vossa Senhoria, a fim de que, caso acolhido, seja fixado prazo de vigência e, após cientificado o Senhor Diretor-Geral Administrativo, disponibilizado no portal do Poder Judiciário."*

Assim, por se tratar de demanda repetitiva, que depende apenas de simples conferência do preenchimento de requisitos específicos determinados pela Lei n.8.666/93, sendo prescindível a análise jurídica a cada caso concreto, entende-se aplicável a figura do parecer referencial. A atividade de parecerista é apenas uma dentre tantas realizadas pelos Procuradores, os quais também respondem a consultas, participam de reuniões, de grupos multidisciplinares de contratações inéditas, suportam a apreciação de toda a demanda do quadro funcional, produzem a maioria dos projetos de lei, gerem a regularização de bens imóveis e realizam treinamentos além do patrocínio obrigatório das demandas judiciais do Município e das análises de minutas de editais de licitação e seus contratos.

Indica-se, por oportuno, que no ano de 2021 os procuradores editaram 589 pareceres sobre os mais variados temas e, destes, mais de 80 ou 14% foram para tratar da apreciação de aditivos contratuais em consequência de dispositivos já previstos nos termos contratuais, o que ocorreu até o fim do primeiro semestre daquele ano, até a edição do parecer 283 que, por sua vez, otimizou a celeridade deste tipo de procedimento, oportunizando que a força de trabalho dos procuradores fosse destinada a tarefas mais vitais para administração pública.

Obviamente que toda nova tratativa que enseje a análise de peculiaridades que extrapolem o já estampado em contrato deverá passar, necessariamente, pelo crivo da análise jurídica prévia, consoante o § Único do art. 38 da Lei 8666/93. Com o advento da aplicação integral da NLLC, 14.133, o tema será reapreciado em consonância dos novos dispositivos.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0117

Vale a ressalva de que todas as alterações contratuais devem sempre observar, para sua formalização, a regularidade fiscal e jurídica do contratado, nas mesmas condições de sua habilitação inicial, a adequada motivação do ato com a devida comprovação no processo, quer seja por parte do contratado ou por parte da municipalidade além, é claro, das publicações e divulgações de praxe.

De outra via o acompanhamento de procedimentos desta natureza é afeito, também, ao Controle Interno, fiscal nato durante todo o curso destes eventos e da execução contratual, aliado a participação do gestor e/ou fiscal do contrato.

III- Conclusão

Face ao breve exposto, concluímos que os termos aditivos decorrentes de demandas repetitivas desta municipalidade podem seguir seu fluxo administrativo sem a necessidade de manifestação individual prévia do setor jurídico, apensando-se ao mesmo o presente Parecer Referencial, conforme o seguinte rol de ocorrências:

- a. Adição de prazos de entrega/execução e/ou de vigência;
- b. Reajustes de percas inflacionárias, segundo previsão e índices já estampados em contrato;
- c. Reequilíbrio financeiro face alterações mercadológicas, desde que cumpridos os requisitos estampados no termo contratual;
- d. Alterações de quantitativos, conforme faculta unilateralmente à administração o art. 65 da Lei 8666/93, limitado aos percentuais previstos no §1º do dispositivo, condicionado a expressa demanda do setor da administração;
- e. Este parecer alcança somente as tratativas realizadas sob a égide da Lei 8.666/93 e 10520/02;
- f. Todo objeto de aditivo contratual que se afaste das condicionantes anteriores deverá ser avaliado juridicamente de forma prévia.

Coronel Domingos Soares-PR, 25 de maio de 2022.


Rogério Everardo Schmidt
Procurador - OAB-PR 50902
Portaria 159/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**TERMO ADITIVO 2****CONTRATO 141/2019-PMCD**

Objeto: contratar serviços de arbitragem de competições esportivas

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e ASSOC. PALMENSE DE ARBITROS APA FUTSAL, pessoa jurídica de direito privado, com sede a PALMAS, -CEP: 85555000-BAIRRO: CENTRO, Palmas/PR, inscrita no CNPJ sob nº 04.365.503/0001-11 neste ato devidamente representada por Rodrigo de Jesus B. De Souza de CPF 049.608.509-01, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo do Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1. Fica aditada a Cláusula Primeira, do Objeto, em adicionais o valor de R\$ 6.480,00(Seis Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais), conforme descrito abaixo:

ITEMS		Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Lote	Item						
1	1	4674	Arbitragem de jogos de futebol na categoria adulto e veteranos masculino e feminino com disposição de no mínimo 03 oficiais por jogo	UN	18,00	180,00	3.240,00
1	3	6576	Arbitragem de jogos de futebol soto na categoria adulto e veteranos masculino e feminino com disposição de no mínimo 03 oficiais por jogo	UN	18,00	180,00	3.240,00
TOTAL							6.480,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais. Coronel Domingos Soares-PR., 25/10/2022.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

004400559



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

0119

**TERMO ADITIVO 3
CONTRATO 141/2019-PMCDS**

Objeto: contratar serviços de arbitragem de competições esportivas.

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **ASSOC.PALMENSE DE ARBITROS APA FUTSAL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a PALMAS, - CEP: 85555000 - BAIRRO: CENTRO, Palmas/PR, inscrita no CNPJ sob nº **04.365.503/0001-11** neste ato devidamente representada por Rodrigo de Jesus B. De Souza de CPF 049.808.509-01, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 03 (três) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 17/03/2023 e vigência em 17/03/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

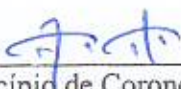
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

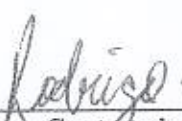
CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 19/12/2022.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante


Contratado

ASS. PALMENSE DE ARBITROS - APA
PALMAS - PR
CNPJ 04.365.503/0001-11



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0120

Memorando Interno 109/2022

Coronel Domingos Soares, 22 de novembro de 2022.

De: Setor de Licitações
Para: Departamento de Esportes
Assunto: Aditivos de contratos

Venho por meio deste, informar os contratos para realização do Aditivo, segue:

Nº Contrato	Nº Modalidade	Fornecedor	Final da Execução	Observações	Aditivar / Não Aditivar
141/2019	PP 57	ASSOC.PALMENSE DE ARBITROS APA FUTSAL	17/12/2022	O prazo para aditivar pode ser de até 12 meses, para este contrato.	SIM (X) ✓ NÃO ()

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.


Jayme Lazzaretti
Chefe de licitações

RECEBIDO
25/11/22





MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0121

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 304/2022

Destinatário/Interessado: Setores de Compras e Licitações da municipalidade

Objeto: Dispõe sobre a emissão de pareceres jurídicos no âmbito da formalização de termos aditivos de contratos vigentes desta municipalidade

I – Dos fatos

A municipalidade, dado o fluxo habitual de trabalho, demanda, de forma constante, a adição de contratos de fornecimento e de prestação de serviços com propósito de realinhamento dos termos iniciais através da formalização de Termos Aditivos.

Em sua esmagadora maioria, estes aditivos visam adequações já previstas em editais de licitação e nos próprios contratos, que, a seu turno, não ensejam maior apreciação de viabilidade legal para o feito.

Neste diapasão se mostra oportuna o aprimoramento do entendimento já exarado em tema correlato no parecer jurídico nº 283 de 21/06/2021.

É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

O previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, além de outras regulações, dispõe sobre a formalização dos processos licitatórios e de sua instrumentalização, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste diapasão o § único acima aborda a necessidade de apreciação das minutas afeitas ao edital licitatório, por ocasião do início do procedimento. Não condiciona a Norma, à manifestação jurídica sobre cada realinhamento contratual, todavia, adotado em diversos Municípios esta dinâmica. O fluxo de trabalho que enseja a expedição de parecer jurídico em cada termo segue na contramão da celeridade do serviço público.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio de publicação oficial, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA)

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se à contratação do fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:

- publicação do resumo do ato convocatório;
- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0122

- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica/procuradoria, como condição de procedibilidade ou validade do certame realizado pelo ente licitante, aliado ao fato de que o termo aditivo será celebrado com base em minuta contratual já apreciada quando da instauração do certame.

Quanto à utilização de minutas padronizadas e pré-aprovadas pela assessoria jurídica, o Tribunal de Contas da União já se manifestou expressamente pela sua possibilidade, analisando a prática estabelecida pela Advocacia-Geral da União, onde aplica pareceres referenciais e minutas padronizadas para casos que *"geram manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica"*. Vejamos:

13. Saliente-se, ainda, que tal medida é considerada como salutar pelo Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União, conforme excerto abaixo transcrito:

Emunciado BPC nº 33 Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.

14. Igualmente, o Egrégio Tribunal de Contas da União não vislumbrou óbices para adoção de tal tipo de parecer, opinando, inclusive, pela viabilidade da utilização de manifestações jurídicas referenciais, desde que "envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes", in verbis:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e os arts. 277, inciso III, 282 e 287, § 1º do RITCU, em: 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento; 9.2. informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma; e 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, no embargante. (...) Desse modo, a despeito de não pairar obscuridade sobre o Acórdão ora embargado, pode-se esclarecer à AGU que o entendimento do TCU referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados por este Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes. (Acórdão nº 2674/2014) (Parecer Referencial CCA/PGFN nº 01/2019, 04.04.2019. Disponível em <http://www.pgfn.fazenda.gov.br/assuntos/consultoria-administrativa/arquivos- pareceres-referenciais/parecer-referencial-cca-pgfn-no-1-2019.pdf>)

No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União entendeu no julgamento do Acórdão n. 1504/2005 - Plenário, considerando válida implementação de minutas padronizadas aprovadas pela assessoria jurídica, ressaltando que, em caso de dúvidas pelo gestor, a demanda deverá ser submetida à apreciação jurídica para análise individual da demanda e posteriormente aprovação:

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos à análise da área jurídica do órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas. [...]

A padronização de procedimentos que se repetem rotineiramente é um meio salutar de a Administração desincumbir-se de tarefas que, numericamente significativas, na essência referem-se sempre aos mesmos atos administrativos. Sua adoção é desejável na medida em que libera recursos humanos e materiais para serem utilizados naquelas ações que impõem atuação individualizada. A repetição de procedimentos licitatórios que tenham o mesmo objeto e que guardem proporção em relação às quantidades enquadram-se nessa hipótese. Assim, admitindo-se a existência de procedimentos licitatórios idênticos tanto em relação ao objeto quanto em relação às quantidades ou, então, quanto à modalidade licitatória, a utilização de minutas-padrão não fere o dispositivo legal que impõe a prévia manifestação da assessoria jurídica sobre a regularidade das minutas dos editais e dos contratos. Aliás, sobre esse aspecto - responsabilidade da assessoria jurídica -, Marçal Justen



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0123

Filho - in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 6ª ed. São Paulo: Dialética, 1999, p. 370 - afirma, in verbis:

"Ao examinar e aprovar os atos da licitação, a assessoria jurídica assume responsabilidade pessoal solidária pelo que foi praticado. Ou seja, a manifestação acerca da validade do edital e dos instrumentos de contratação associa o emite do parecer ao autor dos atos. Há dever de ofício de manifestar-se pela invalidade, quando os atos continham defeitos. Não é possível os integrantes da assessoria jurídica pretenderem esconder os efeitos da responsabilização pessoal quando tiverem atuado defeituosamente no cumprimento de seus deveres: se havia defeito jurídico, tinham o dever de apontá-lo. A afirmativa se mantém inclusive em face de questões duvidosas ou controvertidas. Havendo discordância doutrinária ou jurisprudencial acerca de certos temas, a assessoria jurídica tem o dever de consignar essas variações, para possibilitar às autoridades executivas pleno conhecimento dos riscos de determinadas ações."

Dessa forma, ao aprovar minutos-padrão de editais e/ou contratos, a assessoria jurídica mantém sua responsabilidade normativa sobre procedimentos licitatórios em que tenham sido utilizadas. Ao gestor caberá a responsabilidade da verificação da conformidade entre a licitação que pretende realizar e a minuta-padrão previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica. Por prudência, havendo dúvida da perfeita identidade, deve-se requerer a manifestação da assessoria jurídica, em vista das peculiaridades de cada caso concreto. A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expresso quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutos-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão 1504/2005 Plenário (Voto do Ministro Relator) (Brasil, Tribunal de Contas da União, Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União, - 4. ed. rev., atual. e ampl. - Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010)

Em outras linhas de entendimento: não há pactuação em termos inéditos. Desta feita entende-se que as ocorrências atípicas no curso dos contratos devem ser apreciadas pela administração detidamente ao passo que simples adequações e ajustes contratuais podem ser aperfeiçoados em forma otimizada e célere.

Em mesma linha de entendimento já se manifestou a Assessoria Técnico-Jurídica do Tribunal de Justiça do vizinho estado de Santa Catarina, em 2021, quando da edição do "Parecer Referencial DMP n. 0011.001", que abordou na oportunidade a celebração de Termo Aditivo que tinha por objetivo a adequação de contrato e convênios celebrado pelo Poder Judiciário de Santa Catarina à Lei n. 13.709/2018, onde concluiu que *"...o caso dos autos é hipótese de aplicação deste Parecer Referencial, o qual se submete à consideração de Vossa Senhoria, a fim de que, caso acolhido, seja fixado prazo de vigência e, após cientificado o Senhor Diretor-Geral Administrativo, disponibilizado no portal do Poder Judiciário."*

Assim, por se tratar de demanda repetitiva, que depende apenas de simples conferência do preenchimento de requisitos específicos determinados pela Lei n.8.666/93, sendo prescindível a análise jurídica a cada caso concreto, entende-se aplicável a figura do parecer referencial. A atividade de parecerista é apenas uma dentre tantas realizadas pelos Procuradores, os quais também respondem a consultas, participam de reuniões, de grupos multidisciplinares de contratações inéditas, suportam a apreciação de toda a demanda do quadro funcional, produzem a maioria dos projetos de lei, gerem a regularização de bens imóveis e realizam treinamentos além do patrocínio obrigatório das demandas judiciais do Município e das análises de minutas de editais de licitação e seus contratos.

Indica-se, por oportuno, que no ano de 2021 os procuradores editaram 589 pareceres sobre os mais variados temas e, destes, mais de 80 ou 14% foram para tratar da apreciação de aditivos contratuais em consequência de dispositivos já previstos nos termos contratuais, o que ocorreu até o fim do primeiro semestre daquele ano, até a edição do parecer 283 que, por sua vez, otimizou a celeridade deste tipo de procedimento, oportunizando que a força de trabalho dos procuradores fosse destinada a tarefas mais vitais para administração pública.

Obviamente que toda nova tratativa que enseje a análise de peculiaridades que extrapolem o já estampado em contrato deverá passar, necessariamente, pelo crivo da análise jurídica prévia, consoante o § Único do art. 38 da Lei 8666/93. Com o advento da aplicação integral da NLLC, 14.133, o tema será reapreciado em consonância dos novos dispositivos.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0124

Vale a ressalva de que todas as alterações contratuais devem sempre observar, para sua formalização, a regularidade fiscal e jurídica do contratado, nas mesmas condições de sua habilitação inicial, a adequada motivação do ato com a devida comprovação no processo, quer seja por parte do contratado ou por parte da municipalidade além, é claro, das publicações e divulgações de praxe.

De outra via o acompanhamento de procedimentos desta natureza é afeito, também, ao Controle Interno, fiscal nato durante todo o curso destes eventos e da execução contratual, aliado a participação do gestor e/ou fiscal do contrato.

III- Conclusão

Face ao breve exposto, concluímos que os termos aditivos decorrentes de demandas repetitivas desta municipalidade podem seguir seu fluxo administrativo sem a necessidade de manifestação individual prévia do setor jurídico, apensando-se ao mesmo o presente Parecer Referencial, conforme o seguinte rol de ocorrências:

- a. Adição de prazos de entrega/execução e/ou de vigência;
- b. Reajustes de percas inflacionárias, segundo previsão e índices já estampados em contrato;
- c. Reequilíbrio financeiro face alterações mercadológicas, desde que cumpridos os requisitos estampados no termo contratual;
- d. Alterações de quantitativos, conforme faculta unilateralmente à administração o art. 65 da Lei 8666/93, limitado aos percentuais previstos no §1º do dispositivo, condicionado a expressa demanda do setor da administração;
- e. Este parecer alcança somente as tratativas realizadas sob a égide da Lei 8.666/93 e 10520/02;
- f. Todo objeto de aditivo contratual que se afaste das condicionantes anteriores deverá ser avaliado juridicamente de forma prévia.

Coronel Domingos Soares-PR, 25 de maio de 2022.


Rogério Everaldo Schmidt
Procurador - OAB-PR 59902
Portaria 159/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 3

CONTRATO 141/2019-PMCDOS

Objeto: contratar serviços de arbitragem de competições esportivas.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e ASSOC.PALMENSE DE ARBITROS APA FUTSAL, pessoa jurídica de direito privado, com sede a PALMAS, -CEP: 85555000-BAIRRO: CENTRO, Palmas/PR, inscrita no CNPJ sob nº 04.365.503/0001-11 neste ato devidamente representada por Rodrigo de Jesus B. De Souza de CPF 049.808.509-01, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 03 (três) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 17/03/2023 e vigência em 17/03/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais. Coronel Domingos Soares-PR., 19/12/2022.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

C=1404378



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0126

TERMO ADITIVO 4
CONTRATO 141/2019-PMCDs

Objeto: contratar serviços de arbitragem de competições esportivas.

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **ASSOC.PALMENSE DE ARBITROS APA FUTSAL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a PALMAS, - CEP: 85555000 - BAIRRO: CENTRO, Palmas/PR, inscrita no CNPJ sob nº **04.365.503/0001-11** neste ato devidamente representada por Rodrigo de Jesus B. De Souza de CPF 049.808.509-01, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 05 (cinco) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 17/08/2023 e vigência em 17/08/2023.
- 1.2 Adita-se também a Clausula Quarta, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 24,569940%, entre janeiro de 2020 e fevereiro de 2023, compondo doravante o seguinte importe unitário: Item 01 R\$ 44,23 (quarenta e quatro reais e vinte e três centavos); Item 02 R\$ 29,48 (vinte e nove reais e quarenta e oito centavos); Item 03 R\$ R\$ 44,23 (quarenta e quatro reais e vinte e três centavos); Item 04 R\$ 29,48 (vinte e nove reais e quarenta e oito centavos); Item 05 R\$ 27,03 (vinte e sete reais e três centavos); Item 06 R\$ 171,99 (cento e setenta e um reais e noventa e nove centavos); Item 07 R\$ 49,14 (quarenta e nove reais e quatorze centavos).
- 1.3 O presente termo importara em um valor total de 20.353,47 (Vinte Mil, Trezentos e Cinquenta e Três Reais e Quarenta e Sete Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

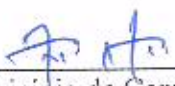


MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0127

Coronel Domingos Soares - PR., 15/03/2023.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante


Contratado

ASS. PALMENSE DE ÁRBITROS - APA
PALMAS - PR
CNPJ 04.365.503/0001-11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES
DEPARTAMENTO DE ESPORTES



Coronel Domingos Soares/PR, 31 de Março de 2023.

MEMORANDO INTERNO- 039/2023

De: Departamento de Esportes

Para: Setor de Licitação/Fernanda Rosa

Através do presente venho informar que a Associação Palmense de Arbitragem tem interesse em aditivar o contrato 141/2019 por mais 5 meses, para prestação de serviços de arbitragem para o Departamento de Esportes. Segue em anexo o Email.

Aproveitando a oportunidade, a Associação solicitou um reajuste máximo no valor dos serviços devido que, não foi realizado reajuste nos anos anteriores do contrato.

Atenciosamente,

Fernando Martins
Diretor de Esportes

Fernando Martins
Portaria Nº 06/2022
Diretor do Departamento
de Esportes



Pesquisar e-mail



Escrever

2 de 385

Caixa de entrada
Com estrelaAdiados
Enviados
Rascunhos
Mais

Marcadores

Re: Aditivo de contrato Caixa de entrada xAssociação Palmense de Árbitros APA
para mim

sex., 31 de mar., 11:42 (há 3 dias)

Bom dia,
Sim, temos interesse.Associação Palmense de Árbitros APA
CNPJ 04.365.503/0001-11
Av. Clevelandia, 01, Centro
Palmas - Paraná
(46) 985232280

Em sex., 31 de mar. de 2023 11:02, Departamento Esporte <deptoesportecds@gmail.com> escreveu:

Bom dia

A prefeitura de Coronel Domingos Soares tem interesse em aditivar o contrato 141/2019 com a Associação Palmense de Arbitragem por mais 5 meses.

A APA tem interesse em fazer o aditivo?

Atenciosamente

Fernando Martins
Diretor de Esportes
Professor de Educação Física

<



Calculadora do cidadão

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados informados

Data inicial	01/2020
Data final	02/2023
Valor nominal	R\$ 180,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,24569940
Valor percentual correspondente	24,569940 %
Valor corrigido na data final	R\$ 224,23 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

44,23



Calculadora do cidadão

Acesso público
03/04/2023 - 11:38

[CALFW0302]

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados informados

Data inicial	01/2020
Data final	02/2023
Valor nominal	R\$ 120,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,24569940
Valor percentual correspondente	24,569940 %
Valor corrigido na data final	R\$ 149,48 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

29,48



Calculadora do cidadão

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados informados

Data inicial	01/2020
Data final	02/2023
Valor nominal	R\$ 110,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,24569940
Valor percentual correspondente	24,569940 %
Valor corrigido na data final	R\$ 137,03 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

27,03



Calculadora do cidadão

Acesso público
03/04/2023 - 11:39

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	01/2020
Data final	02/2023
Valor nominal	R\$ 700,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,24569940
Valor percentual correspondente	24,569940 %
Valor corrigido na data final	R\$ 871,99 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

171,99



Calculadora do cidadão

Acesso público
03/04/2023 - 11:40

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados informados

Data inicial	01/2020
Data final	02/2023
Valor nominal	R\$ 200,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,24569940
Valor percentual correspondente	24,569940 %
Valor corrigido na data final	R\$ 249,14 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

119,14

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 4

CONTRATO 141/2019-FMCDs

Objeto: Contratar serviços de arbitragem de competições esportivas.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto. 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e ASSOC. PALMENSE DE ARBITROS APA FUTSAL, pessoa jurídica de direito privado, com sede a PALMAS, -CEP: 85555000-BAIRRO: CENTRO, Palmas/PR, inscrita no CNPJ sob nº 04.365.503/0001-11 neste ato devidamente representada por Rodrigo de Jesus B. De Souza de CPF 049.808.509-01, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 05 (cinco) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 17/08/2023 e vigência em 17/08/2023.

Adita-se também a Cláusula Quarta, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 24,569940%, entre janeiro de 2020 e fevereiro de 2023, compondo doravante o seguinte importe unitário: Item 01 R\$ 44,23 (quarenta e quatro reais e vinte e três centavos); Item 02 R\$ 29,48 (vinte e nove reais e quarenta e oito centavos); Item 03 R\$ 44,23 (quarenta e quatro reais e vinte e três centavos); Item 04 R\$ 29,48 (vinte e nove reais e quarenta e oito centavos); Item 05 R\$ 27,03 (vinte e sete reais e três centavos); Item 06 R\$ 171,99 (cento e setenta e um reais e noventa e nove centavos); Item 07 R\$ 49,14 (quarenta e nove reais e quatorze centavos).

O presente termo importará em um valor total de 20.353,47 (Vinte Mil, Trezentos e Cinquenta e Três Reais e Quarenta e Sete Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais. Coronel Domingos Soares-PR., 15/03/2023.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

Guilherme